



Handwritten signature or initials

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA N.º 729 /2020

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa as medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege”

Pelouros: Habitação, Finanças, Direitos Sociais, Cultura, Economia e Inovação e Espaço Público

Considerando que:

- A. O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas de combate à pandemia levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade na Cidade de Lisboa;
- B. Desde 18 de março de 2020, o país tem estado sujeito a regras específicas, de acordo com os estados de emergência, de calamidade ou de contingência declarados pelo Presidente da República e pelo Governo e que têm sido alteradas de acordo com a evolução epidemiológica vivida no país;
- C. Através do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, o Governo procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51 -U/2020, de 6 de novembro, aplicável a todo o território nacional;
- D. Os efeitos económicos da atual crise continuam a fazer-se sentir no país, com especial incidência no município de Lisboa, devido a um efeito conjugado da alteração dos hábitos de consumo, redução dos movimentos pendulares e queda abrupta e significativa do turismo;
- E. Os pequenos estabelecimentos e as micro, pequenas e médias empresas são particularmente afetados por esta situação, colocando em risco milhares de postos de trabalho;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- F. Tendo em vista diminuir e mitigar dos impactos económicos negativos advenientes do surto epidémico, o Governo tem vindo, igualmente, a adotar um conjunto de medidas de apoio à sustentabilidade da economia e das empresas e de apoio e proteção a cidadãos, trabalhadores e empregadores;
- G. Através das Propostas n.ºs 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020 e 503/CM/2020, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, desportivas e recreativas, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas;
- H. Ainda assim, deve ser assegurado o equilíbrio financeiro das contas do Município, também elas seriamente impactadas por esta situação, pelo que as medidas devem ser implementadas com proporcionalidade;
- I. No contexto exposto, a Câmara Municipal de Lisboa entende que devem agora ser implementadas um conjunto de novas medidas extraordinárias de apoio à economia da Cidade, a saber:
- Apoio extraordinário a fundo perdido às empresas e empresários em nome individual dos setores do Comércio e Restauração;
 - Apoio à instalação e melhoria das esplanadas, através da prorrogação do prazo da licença das esplanadas para 2021, da isenção das taxas municipais de ocupação do espaço público e publicidade das esplanadas para o primeiro semestre de 2021 e de um apoio a fundo perdido à requalificação das esplanadas abertas para o inverno;
 - Isenção do pagamento de rendas, no primeiro semestre de 2021, a todos os estabelecimentos comerciais em espaços municipais e prorrogação do prazo de concessões em quiosques e outros equipamentos municipais no setor da restauração;
 - Prorrogação dos prazos dos contratos de natureza não habitacional sobre património municipal, concessão e outros, sempre que tal alargamento do prazo seja condição de reequilíbrio financeiro e boa execução;
 - Reforço do Fundo Municipal “Lojas com História”;



MA
7

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- Campanha de comunicação de apoio à restauração e ao comércio local;
- Lançamento de concurso dirigido a *startups* do ecossistema empreendedor de Lisboa para apoiar a construção de soluções inovadoras, nomeadamente para promoção do comércio, no apoio a soluções de distribuição e entregas ao domicílio, da saúde, da resiliência e da sustentabilidade da Cidade;
- Reforço do Balcão de atendimento de empresas Lisboa Empreende +;
- Apoio à conversão de alojamento em arrendamento acessível através do Programa Renda Segura;
- Reforço da programação e do apoio aos agentes culturais, através do reforço e da contratação de programação cultural através da CML e da EGEAC, do apoio às salas de espetáculos, de cinema e clubes com programação de música e da aquisição de livros às Livrarias Independentes;
- Apoio extraordinário às empresas culturais e aos profissionais da arte e do espetáculo;
- Reforço e renovação do Fundo de Emergência para IPSS e o Movimento Associativo Popular, nomeadamente a instituições com fins altruístas;
- Reforço e renovação do Fundo de Emergência Social para Agregados Familiares no âmbito da pandemia COVID-19;
- No pagamento de rendas devidas pela utilização de espaços municipais, isenção de 100% no pagamento de rendas a todas as instituições de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo no primeiro semestre de 2021, quando sejam impactadas de forma relevante pela pandemia;
- Estudar o impacto da pandemia COVID-19 nos mercados e feiras da Cidade e avaliar a adequabilidade das medidas extraordinárias de apoio previstas;
- Ajuste de rendas em fogos municipais salvaguardando eventual quebra de rendimentos das famílias;
- Reforço do apoio alimentar a famílias carenciadas, através da manutenção do apoio de alimentação por via da distribuição de 3.600 kits refeição por dia e do reforço das refeições solidárias produzidas a partir de restaurantes locais;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- Implementação da linha específica de apoio ao financiamento para reparação de bicicletas usadas para particulares, estabelecendo para o efeito uma rede com as oficinas de bicicletas, situadas na Cidade de Lisboa;
 - Promover, a título experimental, a gratuidade da Rede Gira através de passes mensais específicos.
- J. No âmbito destas novas medidas estão previstos apoios a empresários em nome individual, cuja rubrica económica da despesa não está prevista no Orçamento do Município e, atento ao estabelecido no ponto 8.3.1 do POCAL, que se mantém em vigor pelo disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, a inscrição de novas rubricas da despesa constitui uma revisão orçamental.
- K. A concretização e implementação das medidas já definidas reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às famílias, empresas e trabalhadores sobre as quais se fazem já sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes ao estado de emergência recentemente decretado e às correspondentes medidas de combate à pandemia;
- L. De forma a viabilizar a implementação das referidas medidas, é urgente proceder à sua formalização e concretização, emitir as orientações necessárias à sua implementação pelos serviços e empresas municipais, bem como, quando necessário, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa os aspetos que se integram nas respetivas competências.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, e nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais, e das respetivas regras de funcionamento,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- constantes do Anexo I que constitui parte integrante da proposta, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
2. Aprovar alocar ao Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais a dotação de € 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de euros);
 3. Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a isenção, até 30 de junho de 2021, na instalação de esplanadas e publicidade nelas afixada, do pagamento das taxas de ocupação do espaço público e publicidade prevista nos n.ºs 3.2., 3.3.1., 3.3.1.1., 3.3.3., 3.3.3.1. e 4.1.1. da Tabela de Taxas Municipais ("TTM") e do Regulamento Geral de Taxas e Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (publicado na 2.ª Série do Diário da República de 8 de setembro de 2015, através do Aviso n.º 10263/2015, com as alterações por último introduzidas pelas deliberações tomadas em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, realizadas em, respetivamente, 9 de maio de 11 de junho de 2019, e publicadas na 2.ª Série do Diário da República de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11288/2019), com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
 4. Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa para aprovação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a suspensão temporária até 30 de junho de 2021, da aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa, que determina o pagamento de uma quantia a título de compensação da ocupação do local de estacionamento, quando seja requerida licença para neles proceder à instalação de esplanada ou exposição, com o prévio acordo das juntas de freguesia, bem como da norma com idêntico teor constante do projeto de alteração daquele Regulamento apresentado à Assembleia Municipal para aprovação, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

14
7



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

5. Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Programa de Apoio à Instalação e Melhoria de Esplanadas e das respetivas regras de funcionamento, constantes do Anexo II que constitui parte integrante da proposta, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
6. Aprovar alocar ao Programa de Apoio à Instalação e Melhoria de Esplanadas a dotação de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), para os anos de 2020 e 2021;
7. Aprovar os valores de isenção extraordinária do pagamento de rendas ou contraprestações relativas aos meses de janeiro a junho de 2021, referentes a contratos celebrados com o Município de Lisboa, para fins não habitacionais, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos seguintes termos:
 - a) Sem prejuízo do disposto na alínea b), as isenções aplicam-se a todos os contratos celebrados, por pessoas singulares ou coletivas, com o Município de Lisboa ou empresas municipais, quer incidam sobre bens do domínio privado ou do domínio público municipal, e independentemente da sua natureza jurídica;
 - b) As isenções não se aplicam, em nenhuma circunstância, aos contratos e licenças:
 - i. Celebrados entre o Município e outras entidades públicas, independentemente da sua atividade, natureza jurídica e dos fins para os quais foram celebrados; ou
 - ii. Que tenham por fim o exercício de atividade comercial cujo desenvolvimento não se encontre limitado, condicionado ou com redução significativa de atividade; ou
 - iii. Relativos à cedência de terrenos municipais para utilização em benefício do próprio sujeito passivo, ainda que o pagamento da contraprestação seja anual; ou
 - iv. Aos contratos celebrados entre o Município e sujeitos passivos que não reúnam as condições definidas para a isenção de derrama em 2021, conforme previsto na Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 449/AML/2019, e respetivo anexo, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019;



Handwritten signature and number 7

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e f), a isenção a aplicar é correspondente a 50% do valor devido em cada renda ou contraprestação, acumulável com o Fundo de Emergência para o Movimento Associativo Popular, e abrange, nomeadamente, os seguintes contratos:
- i. Titulados por pessoas singulares que exerçam atividade de âmbito cultural;
 - ii. Titulados por pessoas singulares ou coletivas que tenham por objeto a exploração de estabelecimento comercial, desde que não se encontrem em nenhuma das situações indicadas nos pontos ii. e iv. da alínea anterior, devendo esta isenção ser requerida e fundamentada por escrito;
- d) Às rendas ou contraprestações tituladas por IPSS ou associações desportivas, culturais, sociais ou recreativas, para fins no âmbito do respetivo escopo estatutário, e cujo equilíbrio financeiro tenha sido impactado significativamente em função da pandemia e obedeça aos termos das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 3.º das regras de funcionamento do “Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos”, poderá ser aplicada uma isenção de 100%, devendo esta isenção ser requerida e fundamentada por escrito;
- e) Aos contratos que tenham por objeto a exploração de quiosque que registe uma quebra de faturação superior a 25% no período de janeiro a setembro de 2020 e desde que não se encontre na situação indicada nos pontos ii. e iv. da alínea b), poderá ser aplicada uma isenção de 100% do valor devido nos meses de janeiro a junho de 2021, devendo esta isenção ser requerida e fundamentada por escrito;
- f) Aos contratos relativos a instalações e estabelecimentos que sejam obrigados a encerrar, poderá ser aplicada uma isenção de 100% do valor devido durante o período de encerramento ocorrido por determinação da Câmara Municipal de Lisboa ou do Governo, devendo esta ser, por escrito, fundamentadamente requerida pelo interessado;
8. Aprovar instruir as Assembleias Gerais da Gebalis - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A. (“GEBALIS”), EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M. S.A. (“EMEL”), e EGEAC – Empresa de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A. ("EGEAC"), para determinarem a isenção, nos termos propostos no número anterior e com as devidas adaptações, do pagamento das rendas devidas, no período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021, ao abrigo dos contratos relativos a espaços municipais de que sejam titulares ou gestoras, , ao abrigo do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º dos respetivos estatutos;

9. Mandatar os Vereadores Paula Marques, Miguel Gaspar e Catarina Vaz Pinto para, em representação do Município de Lisboa nas Assembleias Gerais da GEBALIS, EMEL e EGEAC, respetivamente, aprovarem a instrução constante do ponto anterior, nos termos da proposta;
10. Incumbir a Vereadora Catarina Vaz Pinto de submeter propostas a deliberação em reunião de Câmara, no âmbito da aplicação das presentes medidas extraordinárias de apoio ao setor cultural, incluindo medidas que se venham a afigurar ajustadas para trabalhadores independentes do setor da cultura;
11. Incumbir o Vereador Miguel Gaspar de submeter propostas a deliberação em reunião de Câmara, no âmbito da aplicação das presentes medidas extraordinárias de apoio à Economia e à Inovação;
12. Aprovar e propor à Assembleia Municipal para aprovação, a isenção, pelo período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021, das taxas previstas no n.º 3.3 na Tabela de Taxas Municipais ("TTM"), no que estritamente diz respeito a Bancas e Quiosques, são aplicados os termos propostos na alínea d) do ponto 7 da presente proposta, com as necessárias adaptações, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.
13. Que, a requerimento fundamentado dos interessados, possa ser concedida prorrogação até três anos do prazo nos contratos de concessão, licença ou equivalente, para instalação e exploração em propriedade municipal de quiosques e outros equipamentos no setor da restauração, bem como em outros contratos de natureza não habitacional em que tal alargamento de prazo seja condição de reequilíbrio financeiro e boa execução das prestações devidas, sem prejuízo da atualização a que nesse período haja lugar da contraprestação financeira devida ao Município;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

14. Aprovar o reforço do Fundo Municipal Lojas com História, para o ano de 2021, no valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
15. Aprovar o reforço do balcão de atendimento de empresas Lisboa Empreende +, para o 2021, no valor de € 100.000,00 (cem mil euros);
16. Aprovar o reforço, no valor de € 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil euros), do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos (que inclui o Programa Municipal de Apoio Alimentar, operacionalizado através das instituições do sector social e solidário), bem como do Movimento Associativo Popular, nomeadamente a Associações com fins altruísticos, prolongando a vigência dos mesmos até 31 de dezembro de 2021;
17.
 - a) Aprovar o reforço, no valor total de € 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil euros), do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, sendo € 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil euros) destinados ao regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, e € 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros) destinados ao regime extraordinário de apoio alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração locais, prolongando a vigência dos mesmos até 31 de dezembro de 2021;
 - b) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados Familiares, designadamente no que se refere ao Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19 criado pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de

14
7



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

abril, da Câmara Municipal, alterações essas a ter lugar nos termos e com os limites constantes do Anexo III à presente proposta e que dela faz parte integrante;

- c) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a criação, por aditamento às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados Familiares, de um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, no âmbito da Pandemia de Covid-19, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração locais, nos termos e com os limites constantes do Anexo IV à presente proposta e que dela faz parte integrante;
 - d) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de aditamento aos contratos de delegação de competências em vigor, outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de abril (Proposta n.º 84/C/2018), da Assembleia Municipal, de acordo com a minuta constante do Anexo V à presente proposta, ao abrigo do previsto na cláusula 6.ª dos referidos contratos e em ordem a permitir a execução das novas Regras.
18. Aprovar submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma aprovar a Revisão Orçamental que resulta da criação da rubrica económica 04.08.01 – Empresários em nome individual;
19. Aprovar, nos termos conjugados do estipulado nos pontos 8.3.1 do POCAL e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e condicionado à aprovação pela Assembleia Municipal do ponto n.º 17, a alteração orçamental que constitui o Anexo VII desta proposta e que visa reforçar a dotação para apoio aos empresários em nome individual.
20. Promover o programa de apoio gerido, pela Direção Municipal de Economia e Inovação da Câmara Municipal de Lisboa, de adaptação das micro, pequenas e médias empresas,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ou a associações setoriais destas empresas, para promover a sua adaptação à economia digital, permitindo prosseguir o seu negócio no contexto da pandemia de Covid-19 e, simultaneamente, fomentando a sua modernização estrutural;

21. Implementação de uma campanha de divulgação das medidas de apoio e criação de uma linha de atendimento, dirigida aos requerentes das medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege".

Paços do Concelho de Lisboa, 27 de novembro de 2020

O Vice-Presidente

João Paulo Saraiva

Vereador

Miguel Gaspar

Vereadora

Paula Marques

Vereador

Manuel Grilo

Vereadora

Catarina Vaz Pinto

Vereador

Carlos Manuel Castro

**Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas
e atividades artísticas e culturais**

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- A. O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade na cidade de Lisboa.
- B. Através das Propostas 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020 e 503/CM/2020, o Município de Lisboa, aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas;
- C. No contexto atual de pandemia internacional, provocada pela doença COVID-19, a atividade comercial e cultural teve um acentuado decréscimo o que originou um largo leque de consequências negativas a diversos níveis, com especial incidência nos estabelecimentos de comércio e restauração. No âmbito económico, torna-se indispensável que o Município de Lisboa possa centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações de emergência provocadas pela situação atual de pandemia.
- D. Considerando que será necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias pelo Município de Lisboa com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia, o Município de Lisboa pretende excecionalmente definir e regulamentar a atribuição de um apoio destinado às empresas e empresários em nome individual com contabilidade organizada existentes no município.
- E. A situação atual de crise empresarial, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19, tenderá a agravar-se, sendo fulcral um auxílio por parte do Município, especialmente com vista à

manutenção dos negócios e do nível de emprego e à valorização da atividade das empresas, prevenindo a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, devido a fatores de instabilidade relacionadas com a situação epidemiológica.

- F. O presente regulamento pretende definir critérios de atribuição de apoio às empresas do concelho de Lisboa, com vista a combater os efeitos económicos da pandemia do COVID-19, sendo um complemento e reforço local às medidas económicas nacionais e regionais que foram adotadas por outras entidades.
- G. Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas extraordinárias que se pretende implementar, verifica-se que a atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual com contabilidade organizada irá contribuir para a valorização empresarial no município de Lisboa, mitigando os efeitos económicos da crise. Os benefícios inerentes à execução e aplicação destas medidas extraordinárias afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que tais medidas promoverão a economia local e contribuirão para a manutenção do nível de emprego no concelho de Lisboa.
- H. O comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais, agregam um conjunto vasto de diferentes atividades económicas, representando assim um peso muito relevante na economia da cidade de Lisboa;
- I. O Município considera urgente tomar medidas que apoiem os operadores económicos com o apoio ao pagamento das suas despesas fixas e que apoiem a existência e sobrevivência das atividades elencadas na cidade de Lisboa.

SECÇÃO I

OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso ao Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas atividades artísticas e culturais.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente Programa tem como destinatários, empresas e empresários em nome individual (ENI) com contabilidade organizada, que respeitem as seguintes condições:

- a) Ter como CAE principal (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0)):
 - i. CAE 47 (com exceção do 473 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e do CAE 479 – Comércio a retalho por correspondência ou via Internet);
 - ii. CAE 56;
 - iii. CAE 90;
 - iv. CAE 95;
 - v. CAE 96 (com exceção do 9603 – Atividades funerárias e conexas).
- b) Com sede e atividade desenvolvida no concelho de Lisboa;
- c) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa)
- d) Estar legalmente constituído a 30 de setembro de 2020.

Artigo 3.º

Dotação e duração do Programa de Apoio

1. A dotação do Programa é de € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros) para os CAE 47, 56, 95 e 96 e 2.000.000,00 (dois milhões de euros) para os CAE 90.
2. O Programa de apoio terá a duração de quatro meses (de dezembro de 2020 a março de 2021).

SECÇÃO II

MODALIDADES DE APOIO E BENEFICIÁRIOS

Artigo 4.º

Apoio Financeiro

1. O presente Programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, correspondente a uma remuneração mensal fixa atribuída por um período máximo de 4 meses (dezembro de 2020 a março de 2021), em função da quebra da faturação e considerando a dimensão da empresa e nível de faturação da mesma durante o ano de 2019.
2. O apoio referido no ponto anterior será pago em duas prestações.
3. O apoio referido no número 1 do presente artigo será disponibilizado após a validação e certificação da candidatura, sendo a segunda prestação entregue dois meses após a entrega da primeira prestação.

Artigo 5.º

Elegibilidade, limites e requisitos

1. Para efeitos do Programa, são elegíveis as empresas e os empresários em nome individual com contabilidade organizada que tenham evidenciado no final de 2019 um volume de negócios até € 500.000,00 (quinhentos mil euros) (ano completo) e que demonstrem perdas homólogas de faturação superiores ou iguais a 25,00% no período compreendido entre janeiro e setembro de 2020.
2. Nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019, será considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:
 - a) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido até 31 de março de 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação da média do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e março de 2020 (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicando por 12;
 - b) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido a partir de 1 de abril em 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação do volume de negócios realizado até 30 de novembro de 2020 (regra proporcional simples), apurando-se o valor médio do volume de negócios mensal nesse período (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicando por 12;
 - c) Para efeitos de aplicação no número 3 e 4 do presente artigo, o volume de negócio anual extrapolado nas alíneas a) e b) do presente número é equivalente ao volume de negócios para o ano de 2019;
3. Para o cálculo das perdas homólogas de faturação superiores ou iguais a 25,00% considera-se que:

- a) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido até 31 de março 2020, o volume de negócios extrapolado indicado na alínea a) do ponto 2 do presente artigo, em comparação com o volume de negócios extrapolado a partir da média de 1 de abril a 30 de novembro de 2020 (regra proporcional simples);
 - b) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido depois de 1 de abril de 2020, o volume de negócios extrapolado indicado na alínea b) do ponto 2 do presente artigo, em comparação com o volume de negócios extrapolado dos últimos dois meses de atividade anteriores a submissão da candidatura.
4. O apoio será atribuído da seguinte forma:
- a) Volume de negócios até € 100.000,00 (cem mil euros) no ano de 2019 – € 2.000 (dois mil euros) pagáveis em duas prestações, num montante global de € 4.000 (quatro mil euros);
 - b) Volume de negócios de € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) a € 300.000,00 (trezentos mil euros) no ano de 2019 – € 3.000 (três mil euros) pagáveis em duas prestações, num montante global de € 6.000 (seis mil euros);
 - c) Volume de negócios de € 300.000,01 (trezentos mil euros e um cêntimo) a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) no ano de 2019 – 4.000 (quatro mil euros) pagáveis em duas prestações, num montante global de € 8.000 (oito mil euros);
5. Os candidatos a apoio do Programa deverão ter o seu CAE principal entre um dos previstos no número 1 do artigo 2.º do presente regulamento e melhor discriminado no Anexo I ao presente Regulamento.
6. Cada empresa e empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura ao presente apoio, até ao final do período de vigência do Programa.
7. Os apoios previstos no Programa são atribuídos mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao Programa.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Artigo 6.º

Candidatura

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato mediante submissão de candidatura eletrónica no sítio de Internet do Município de Lisboa
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio.
3. O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:
 - a) Identificação do candidato;
 - b) Sede/domicílio fiscal;
 - c) Número de telefone;
 - d) Endereço de correio eletrónico;
 - e) Número de identificação fiscal;
 - f) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
 - g) Código de acesso à certidão permanente (empresas);
 - h) Declaração do Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC) para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 5.º do presente regulamento;
 - i) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social, podendo também serem disponibilizadas ao Município de Lisboa autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
 - j) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também serem disponibilizadas ao Município de Lisboa autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
 - k) Informação Empresarial Simplificada referente ao ano 2019, exceto se tiver iniciado atividade em 2020;
 - l) Certificado PME (para o caso das empresas);
 - m) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor, sempre que aplicável);
 - n) Declaração de aceitação com o compromisso de não encerramento da atividade enquanto durar o apoio;
 - o) Indicação de ausência de dívidas por regularizar junto do Município de Lisboa.

4. Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.
5. À candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.
6. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico.
7. Caso o pedido seja deferido, o apoio é processado pelo Município de Lisboa e liquidado ao candidato a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura.
8. As candidaturas estarão abertas entre dezembro de 2020 e março de 2021.
9. Sem prejuízo do momento de apresentação da candidatura, há retroatividade do apoio a dezembro de 2020.
10. Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.

Artigo 7.º

Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

1. Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do presente Programa ficam obrigados, durante a vigência do apoio, a:
 - a) manter a atividade durante o período do apoio;
 - b) não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - c) não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) não ter dívidas à Câmara Municipal de Lisboa.
2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução, ao Município de Lisboa, do valor do apoio entretanto processado.
3. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos entregues com as respetivas candidaturas.

Artigo 8.º

Verificação e cancelamento dos apoios

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio previsto no presente Programa, o Município de Lisboa pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
2. Pode, ainda, o Município de Lisboa notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade durante o período do apoio.

Artigo 9.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de participações, à adesão de estabelecimentos comerciais, à aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios ou ao suprimento de dúvidas e omissões do presente Programa, competem ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com o pelouro da Economia e Inovação ou, ainda, a dirigente da área da economia em que estes deleguem.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na cidade de Lisboa, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de comércio, restauração e bebidas e atividades culturais, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
6. Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser

necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.

12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a quês destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Relatório de execução

1. Deverá ser produzido, até um mês e meio após o período do apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
2. Deverá ser produzido, até três meses após o período do apoio, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 12.º

Suprimento de dúvidas ou omissões

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor na data da publicação das presentes regras.

Artigo 14.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das regras constantes do presente Regulamento.

ANEXO I

CAE PRINCIPAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ELEGÍVEIS PARA O APOIO OBJETO DO PRESENTE PROGRAMA

A) CAE 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos:

- 471 – Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
- 472 – Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
- 474 – Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;
- 475 – Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- 476 – Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;
- 477 – Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;
- 478 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda.

B) CAE 56 Restauração e similares:

- 561 – Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis);
- 562 – Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições;
- 563 – Estabelecimentos de bebidas:
 - 56301 – Cafés;
 - 56302 – Bares;
 - 56303 – Pastelarias e casas de chá;
 - 56304 – Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo;

- 56305 – Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

C) CAE 90 – Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias:

- 90010 – Atividades das artes do espetáculo;
- 90020 – Atividades de apoio às artes do espetáculo;
- 90030 – Criação artística e literária;
- 90040 – Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.

D) CAE 95 – Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico:

- 951 – Reparação de computadores e de equipamento de comunicações;
- 952 – Reparação de bens de uso pessoal e doméstico.

E) CAE 96 – Outras atividades dos serviços:

- 9601 – Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 9602 – Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza;
- 9604 – Atividades de bem-estar físico;
- 9609 – Outras atividades de serviços pessoais, n. e..

ANEXO II

Programa de Apoio à Instalação e Melhoria de Esplanadas

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- A. O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas de combate à pandemia levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade na Cidade de Lisboa;
- B. Através das Propostas 96/CM/2020, 273/CM/2020, 288/CM/2020, 414/CM/2020 e 503/CM/2020, o Município de Lisboa, aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, desportivas e recreativas, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas;
- C. A restauração, agregando um conjunto vasto de diferentes estabelecimentos como restaurantes, cafés, pastelarias e afins, representa um setor com um peso relevante na economia da cidade de Lisboa;
- D. A Direção Geral de Saúde, entre outras, emitiu a Orientação n.º 023/2020, de 08/05/2020, direcionada aos estabelecimentos de restauração e bebidas, aos quais, atendendo às suas características, recomenda a redução da sua capacidade máxima, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado;
- E. O setor da restauração tem sofrido um impacto financeiro negativo muito relevante devido à pandemia COVID-19, associado a, nomeadamente, quebras relevantes na procura e à redução da capacidade máxima do estabelecimento;
- F. O Município considera urgente tomar medidas que apoiem os operadores económicos com a diminuição das suas despesas fixas e que apoiem a existência de esplanadas, minimizando a perda de receitas pelos operadores económicos.

- G. A acima referida Orientação 023/2020 da Direção Geral de Saúde é também clara na recomendação de se privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores, como as esplanadas;
- H. Através da acima referida Proposta 273/CM/2020, foi aprovada a suspensão da cobrança e a isenção das taxas relativas a ocupação de espaço público a estabelecimentos comerciais até 31 de dezembro de 2020;
- I. A adaptação das esplanadas às condições climatéricas mais rigorosas registadas durante os meses de inverno requer um investimento da parte dos operadores económicos do setor da restauração, para o qual os operadores podem não ter disponibilidade para o realizar, dada a situação financeira difícil que muitos atravessam;
- J. A ampliação ou criação das esplanadas ou áreas expositivas deverá ser, em todos os casos, feita em estrito cumprimento das regras higieno-sanitárias emitidas pelas autoridades competentes;
- K. Considerando a heterogeneidade do espaço público da cidade, manter-se-ão as regras atualmente vigentes, nomeadamente as distâncias mínimas de passagem, por forma a manter a compatibilização dos diferentes usos do espaço público, já existentes e os ora propostos, com destaque para os passeios de largura reduzida;
- L. Nesta medida, e sempre que esteja em causa a busca de alternativas para instalação de esplanadas e áreas expositivas exteriores que não prejudiquem a circulação dos peões, a definir casuisticamente com a concordância das Juntas de Freguesia, importa agilizar o processo de concessão de licença por parte da Câmara Municipal de Lisboa para a ocupação de via pública em Zona de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado dos termos do Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa;
- M. O Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML) prevê, no seu artigo 4.º, n.º 1, que as taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais anexa ao mesmo, são devidas como contrapartida, entre outras, pela “Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público” e por “outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais” (cf. al. b);
- N. Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia Municipal pode, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar os critérios e condições para o

reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município;

- O. A ocupação de espaço público em Lisboa rege-se atualmente pelo Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública – Edital n.º 101/91 (com as alterações introduzidas pelo Edital n.º 35/92), Regulamento de Mobiliário Urbano, Ocupação de Via Pública e Publicidade dos Bairros Históricos, aprovado pela deliberação n.º 146/AM/95, alterada pela deliberação 75/96, publicada no Boletim Municipal n.º 129 de 6 de agosto de 1996, Regulamento de Ocupação de espaço público com esplanada na freguesia de Santa Maria Maior;
- P. No âmbito da preparação desta proposta, foram ouvidas as Juntas de Freguesia de Lisboa, que sublinharam a importância da presente medida, em particular no esforço conjunto das autarquias na isenção de taxas propostas como medida de apoio à economia.

SECÇÃO I

OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

- 1. O Programa de Apoio à Instalação e Melhoria de Esplanadas (“Programa”) tem por objeto a atribuição de apoios financeiros à aquisição de mobiliário de esplanadas abertas adequado às condições climáticas de inverno para utilização dos estabelecimentos de restauração, visando fomentar, na cidade de Lisboa, o prolongamento da atividade destes estabelecimentos para o exterior com as condições necessárias ao seu adequado funcionamento durante os meses com condições climáticas menos favoráveis à fruição do ar livre.
- 2. Para os efeitos das presentes regras, consideram-se:
 - a) Esplanadas abertas: a ocupação do espaço público com mesas, cadeiras, guarda-ventos, chapéus-de-sol, estrados, floreiras, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano complementar sem qualquer tipo de fixação permanente ao solo e/ou ao edificado, destinada a apoiar um estabelecimento de restauração e/ou de bebidas ou empreendimentos turísticos;

- b) Mobiliário de esplanadas abertas adequado às condições climatéricas de inverno: mesas, cadeiras e similares, chapéus-de-sol, estrados, guarda-ventos, floreiras, papeleiras/ contentor para resíduos e aquecedores, com as características e a utilização previstas no disposto no Anexo II às presentes regras;
- c) Beneficiários: empresa ou empresários em nome individual que, preenchendo os requisitos de atribuição de apoios previstos nas presentes Regras e apresentando candidatura corretamente instruída para o feito, adquiram mobiliário de esplanada com comparticipação financeira do Município de Lisboa.

Artigo 2.º

Dotação

1. A dotação do Programa é de € 500.000 (quinhentos mil euros) para os anos de 2020 e de 2021.
2. A Direção Municipal de Economia e Inovação deve apresentar relatório de avaliação de execução do programa, tendo em vista eventual adaptação do mesmo, no sentido de assegurar uma maior generalização dos apoios e consequente aumento do número de esplanadas abertas.

SECÇÃO II

MODALIDADES DE APOIO E BENEFICIÁRIOS

Artigo 3.º

Apoio à aquisição de mobiliário de esplanadas adequado às condições climatéricas de inverno

O apoio à aquisição de mobiliário de esplanadas abertas de acordo com os pressupostos técnicos definidos no Anexo II traduz-se na atribuição de comparticipação financeira de 50% do valor de aquisição (sem IVA incluído), até ao valor máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por candidato.

Artigo 4.º

Elegibilidade, limites e requisitos

1. Para efeitos do Programa, são elegíveis as aquisições de mobiliário de esplanadas abertas adequado às condições climatéricas de inverno efetuadas a partir do dia 1 de outubro de 2020.
2. Os candidatos a apoio do Programa deverão ter pelo menos um dos CAE previstos no Anexo I às presentes regras.
3. O número de apoios a atribuir ao mesmo beneficiário é limitado a 1 (um) por estabelecimento comercial e a 3 (três) por empresa ou empresário em nome individual.
4. Os apoios previstos no Programa são atribuídos mediante candidatura, de forma sequencial de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até se esgotar a dotação financeira alocada ao Programa.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Artigo 5.º

Submissão de Candidatura

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato, mediante submissão de candidatura eletrónica no sítio de Internet do Município de Lisboa ou a enviar para endereço de correio eletrónico aí indicado.
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por formulário, conforme modelo a aprovar, com a identificação, morada, número de telefone, endereço de correio eletrónico e número de identificação fiscal do estabelecimento, bem como a identificação (número do cartão de cidadão, do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português) do respetivo representante legal, sendo instruído, nomeadamente, com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:

- i) Certidão do registo comercial do estabelecimento ou código de acesso à certidão permanente no caso de empresa;
 - ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade no caso de empresário em nome individual;
 - iii) Identificação (número do cartão de cidadão, do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português) do respetivo representante legal;
 - iv) Comprovativo da aprovação do pedido de licenciamento da ocupação do espaço público para esplanada aberta;
 - v) Declaração, sob compromisso de honra, de ausência de dívidas por regularizar ao Município de Lisboa;
 - vi) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais para os efeitos do Programa, incluindo para a realização de posterior inquérito à utilização da esplanada;
 - vii) Declaração de consentimento para obtenção de informações e verificação junto dos estabelecimentos comerciais onde tenha sido realizada a aquisição ao abrigo do presente Programa.
3. O candidato deve submeter ainda:
- i) Fatura-recibo em nome da empresa ou empresário em nome individual, com indicação do respetivo número de identificação fiscal, como comprovativo da prévia aquisição, após 1 de outubro de 2020, de qualquer dos equipamentos abrangidos pelo Programa e concretamente definidos nas alíneas b) do nº 2 do artigo 1.º.
 - ii) Comprovativo de IBAN da empresa ou empresário em nome individual.
 - iii) Fotografia do mobiliário urbano instalado.
4. À candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.
5. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico.
6. Caso o pedido seja deferido, o apoio é processado pelo Município de Lisboa por reembolso ao candidato a realizar por transferência bancária.
7. As candidaturas previstas no presente artigo podem ser apresentadas imediatamente após a entrada em vigor do Programa.

Artigo 6.º

Obrigações responsabilidades dos beneficiários

1. Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do Programa ficam obrigados, após receção de apoio, a manter a esplanada em utilização durante o período de isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público, não podendo beneficiar de outros apoios municipais para aquisição de mobiliário de esplanadas abertas definidos nas alíneas b) do nº 2 do artigo 1.º adequado às condições climáticas de inverno durante esse período.
2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento dos apoios e torna exigível a sua devolução ao Município de Lisboa.
3. Em caso de devolução ou anulação do contrato de aquisição do mobiliário de esplanadas abertas adequado às condições climáticas de inverno através do presente apoio, o beneficiário deve comunicar esse facto ao Município de Lisboa, ficando obrigado a restituir o valor do apoio, entretanto processado.
4. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos entregues com as respetivas candidaturas.

Artigo 7.º

Verificação e cancelamento dos apoios

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição dos benefícios previstos no Programa, o Município de Lisboa pode solicitar, a todo o tempo, às empresas ou empresários em nome individual beneficiários dos apoios a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
2. Tendo em vista o mesmo fim, pode, ainda, o Município de Lisboa notificar os estabelecimentos comerciais nos quais foram realizadas as aquisições do mobiliário de esplanadas abertas adequado às condições climáticas de inverno beneficiárias de apoio, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes, juntando a declaração prevista na alínea v) do número 2 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de participações, à adesão de estabelecimentos comerciais, à aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios, competem ao Presidente da Câmara, ao Vereador com o pelouro da Economia e Inovação ou a dirigente da área da Economia e Inovação em que estes deleguem.

Artigo 9.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros à aquisição de mobiliário de esplanadas abertas, visando fomentar, na cidade de Lisboa, o prolongamento da atividade destes estabelecimentos para o exterior com as condições necessárias ao seu adequado funcionamento durante os meses com condições climáticas menos favoráveis à fruição do

ar livre, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

6. Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a quês destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Relatório de execução

1. Deve ser produzido, até um mês e meio após o período do apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
2. Deve ser produzido, até ao final do primeiro trimestre de 2022, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 11.º

Entrada em vigor, vigência do Programa e data-limite de apresentação de candidaturas

1. O Programa entra em vigor na data da publicação das presentes regras.
2. O Programa vigora até 31 de dezembro de 2021
3. O prazo de apresentação de candidaturas termina a 31 de outubro de 2021.

Artigo 12.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

ANEXO I

CAE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CANDIDATOS AO APOIO

- 56101 – Restaurantes tipo tradicional
- 56102 – Restaurantes com lugares ao balcão
- 56103 – Restaurantes sem serviço de mesa

- 56104 – Restaurantes típicos
- 56105 – Restaurantes com espaço de dança
- 56106 – Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56107 – Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
- 56301 – Cafés
- 56303 – Pastelarias e casas de chá

ANEXO II

Requisitos técnicos para a adaptação de esplanadas na cidade de Lisboa

1. Mesas, cadeiras e similares

- 1.1. O mobiliário das esplanadas abertas deve possuir características próprias para a utilização no exterior, ser robusto e seguro;
- 1.2. É interdito o uso de mobiliário de plástico;
- 1.3. É interdito o uso de mobiliário de interior, improvisado ou adaptado, e que não tenha sido concebido especificamente para o efeito de utilização ao ar livre;
- 1.4. É proibida a utilização de materiais autocolantes na afixação e inscrição de mensagens publicitárias no mobiliário urbano utilizado na esplanada aberta.

2. Chapéus-de-sol

- 2.1. Os chapéus-de-sol devem ser suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, sendo que a base e a copa dos chapéus devem estar integralmente inseridas no polígono que define a área da esplanada aberta;
- 2.2. As copas dos chapéus-de-sol devem ser de uma só cor e modelo, não sendo permitidos materiais plásticos;
- 2.3. Os chapéus-de-sol devem ser de fácil remoção, passível de ser efetuada por qualquer pessoa, em situação de emergência;
- 2.4. É interdita a instalação de qualquer tipo de sistema elétrico de iluminação nos chapéus-de-sol, salvo quando se recorra a soluções que prescindam de alimentação por cablagem;
- 2.5. É interdita a suspensão de elementos na estrutura dos chapéus-de-sol, tais como, corta-ventos, abas, publicidade ou outros;

- 2.6. É interdita a instalação de quaisquer tipos de sistema de difusão sonora nos chapéus-de-sol;
- 2.7. É interdita a instalação de chapéus-de-sol improvisados ou adaptados, ou de modelos e cores diferentes entre si.

3. Estrados

- 3.1 Admite -se a instalação de estrado como apoio a uma esplanada aberta quando o desnível do pavimento ocupado for superior a 5% de inclinação ou sempre que as condições físicas do pavimento da área a ocupar o exija;
- 3.2 Admite-se a instalação de estrado como apoio a uma esplanada destacada quando o mesmo se localiza em zona de estacionamento;
- 3.3 A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada ou pela altura do passeio se se situar em zona de estacionamento;
- 3.4 A instalação de estrado deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condicionantes:
 - a) Assegurar o cumprimento de todas as condições de segurança nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
 - b) Ser constituído por painéis modulares amovíveis, de madeira tratada ou compósito de madeira com polímeros, com sistema de fácil remoção, salvaguardando, quando existentes, o acesso às infraestruturas no subsolo, nomeadamente caixas de visita ou similares ao existente no local;
 - c) Não exceder a área declarada para a instalação da esplanada;
 - d) Não danificar o pavimento existente, devendo ser colocado de forma a ser facilmente retirado no término da licença de ocupação, restabelecendo a situação às condições iniciais do pavimento;
 - e) Deve ser garantido um percurso acessível ao estrado e ao respetivo estabelecimento a pessoas com mobilidade condicionada, não sendo permitidos desníveis superiores a 0,02m nesse percurso, nem o acréscimo de rampas exteriores ao polígono do estrado;
- 3.5 Só podem ser instalados elementos de proteção nas extremidades internas do estrado, desde que se integrem de forma harmoniosa no conjunto;
- 3.6 O responsável do estabelecimento deve assegurar a limpeza do espaço sob o estrado.

4. Guarda-ventos

4.1 A colocação de guarda-ventos de proteção às esplanadas abertas deve cumprir as seguintes condições de instalação:

- a) Serem implantados perpendicularmente e de forma contígua ao plano marginal da fachada do estabelecimento;
- b) Serem implantados nos limites dos polígonos que definem a área das esplanadas abertas e durante o seu período de funcionamento;
- c) Não prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local;
- d) A distância do seu plano inferior ao solo ter no mínimo 0,05m, não podendo a altura total dos mesmos exceder 1,40m, medidos a partir do solo;
- e) Garantir a qualidade estética, funcional, facilidade de limpeza e manutenção, durabilidade e segurança dos seus componentes constitutivos, devendo os vãos serem constituídos por vãos lisos e transparentes e utilizar preferencialmente vidro inquebrável com um máximo de 1,00m de largura e 1.35m de altura;
- f) Quando exista uma parte opaca esta não pode ultrapassar a altura de 0,60m, contada a partir do solo;
- g) O seu avanço/largura não deve exceder a largura da esplanada aberta e em caso algum exceder os 3,00m;
- h) Apenas é permitido a instalação de guarda-ventos nos topos de menor dimensão do polígono da esplanada destacada;
- i) A sua colocação junto de vãos de outros estabelecimentos ou edifícios, só pode realizar-se desde que entre o guarda-vento e o limite exterior dos vãos se mantenha uma distância mínima de 0,80m;
- j) Quando existam estrados, os guarda-ventos devem ser instalados sobre os mesmos.

4.2 É interdita a instalação de guarda-ventos frontais à esplanada aberta e paralelos à fachada do estabelecimento, ainda que amovíveis ou flexíveis.

5. Floreiras

5.1. É permitida a colocação de floreiras em esplanadas abertas desde que respeite os valores estéticos, arquitetónicos, patrimoniais e paisagísticos da envolvente, proporcionando adequado enquadramento urbanístico, sem prejuízo de o Município poder definir para determinadas áreas, planos ou regulamentos específicos, devendo nestes casos, ser cumpridos os requisitos aí estipulados;

5.2. É permitida a colocação floreira em esplanadas abertas, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condicionantes:

- a) Não perturbar a livre circulação de pessoas e bens;
- b) Serem colocadas nos limites dos polígonos que definem a área das esplanadas abertas e durante o seu período de funcionamento, exceto parte frontal da esplanada aberta e paralela à fachada do estabelecimento;
- c) Não prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local;
- d) As plantas em floreiras não podem ultrapassar 1,40m de altura medidos a partir do solo;

5.3 É obrigatória a limpeza, manutenção, rega e substituição regular de plantas em vaso e floreira pelo estabelecimento colocador;

5.4. Deverá se utilizar um único modelo de floreira por estabelecimento, sem materiais comburentes ou corrosivos na sua composição e com características que garantam a qualidade estética e de construção, facilidade de limpeza, manutenção, a mobilidade, robustez e durabilidade;

5.5 É proibida a colocação de floreiras e guarda-ventos em simultâneo;

5.6. É proibida a afixação e inscrição de mensagens publicitárias em floreira.

6. Papeleiras/ Contentor para resíduos

6.1. Só é permitida a instalação de uma papeleira/ contentor de resíduos para apoio a esplanadas abertas e desde que inserida na área definida pelo seu polígono;

6.2. Os responsáveis dos estabelecimentos devem assegurar a manutenção, limpeza e conservação destes equipamentos, e quando necessário, proceder à sua substituição;

6.3. As papeleiras/ contentor de resíduos devem ser constituídas com materiais que garantam a sua qualidade estética, facilidade de limpeza, manutenção, mobilidade, robustez e durabilidade;

6.4. As papeleiras/contentor de resíduos devem ter uma capacidade máxima de 30 litros e preferencialmente com separação seletiva de resíduos;

6.5. É proibida a manutenção da papeleira/ contentor de resíduos em esplanada aberta, nos períodos em que o estabelecimento comercial está encerrado.

6.6. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

7. Aquecedores

- 7.1 Os aquecedores devem ser próprios para uso no exterior, obedecer a todos os critérios de qualidade e segurança regulamentares exigíveis e ser instalados dentro dos limites do polígono que define a área de implantação da esplanada aberta;
- 7.2 É proibida a manutenção de aquecedor na área da esplanada nos períodos em que a esplanada está encerrada;
- 7.3 Apenas é permitido o recurso a aquecedores de pavimento sem recurso à corrente elétrica, de modo a evitar a utilização de extensões e cabos elétricos à superfície.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo III

Alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016), alteradas pela deliberação n.º 78/AML/2020 (Proposta n.º 96/CM/2020), e parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de outubro (Proposta n.º 84/CM/2018).

A Regra 1ª.- A do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, que criou o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, passa a ter a seguinte redação:

1.ª- A

Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1. Para garantir a prestação de apoio excecional e temporário, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, a agregados familiares carenciados e afetados pela pandemia de COVID 19, é criado um regime extraordinário, que se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime destina-se a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, por redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de quarentena ou isolamento profilático, despedimento, ausência do respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência.
3. A comprovação, pela Freguesia, de uma ou mais circunstâncias referidas no número anterior constitui, por si só, condição de acesso ao apoio extraordinário.
4. Podem beneficiar do apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime os agregados familiares que, após dedução das despesas referidas no número seguinte, possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos no número 5 da Regra 4.ª, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), não sendo aplicável o limite mínimo referido na alínea c) do número 2. da mesma Regra.
5. São passíveis de dedução, para efeitos de determinação do rendimento mensal per capita, as seguintes despesas mensais:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).

6. Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, pode ser atribuído apoio sem observação do rácio referido no número 4., devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

7. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), salvo nos casos excecionais referidos no número anterior em que aquele passa a corresponder a 3.000,00 € (três mil euros).

8. Relativamente às despesas elegíveis a que se refere o número 1. da Regra 5.^a, passam a considerar-se também como tal as que, mediante a apresentação de fatura/recibo, resultem da aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante).

9. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela junta de freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

10. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.

11. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios deve ser transferido, logo após outorga do aditamento referido no número 16., o montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros) para cada Freguesia, para reconstituição do fundo permanente inicial, podendo entretanto ser usados, nos termos aqui previstos, eventuais saldos do fundo permanente já transferido pelo Município ao abrigo do aprovado na deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal.

12. Havendo dotação que o permita, o valor previsto no n.º 4. da Regra 3.^a para os reforços subsequentes do Fundo Permanente a afetar ao presente regime extraordinário é ampliado para o triplo, passando a corresponder a tranches de até € 15.000,00 (quinze mil euros), cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação.

13. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo, recorrendo-se, designadamente, ao modelo de formulário referido no número



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1 da Regra 11.^a, devidamente adaptado, acrescentando-se a menção “Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19”.

14. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio, bem como adaptar e divulgar atempadamente o modelo de relatório referido no número anterior.

15. O regime extraordinário aqui previsto vigora até final de 2021, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.

16. A atribuição de apoios ao abrigo da presente Regra depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.

17. A verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, em função do número de residentes (dados INE/Censos 2011) e do número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5, corresponde à seguinte:

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba inicial de € 40.000,00)
Ajuda	76 515,00
Alcântara	57 906,00
Alvalade	109 930,00
Areeiro	73 781,00
Arroios	137 923,00
Avenidas Novas	74 742,00
Beato	71 122,00
Belém	49 011,00
Benfica	141 564,00
Campo de Ourique	79 340,00
Campolide	61 125,00
Carnide	78 418,00
Estrela	68 406,00
Lumiar	158 774,00
Marvila	204 540,00
Misericórdia	58 814,00
Olivais	144 576,00



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Parque das Nações	77 125,00
Penha de França	134 043,00
Santa Clara	172 520,00
Santa Maria Maior	61 005,00
Santo António	41 237,00
São Domingos de Benfica	104 310,00
São Vicente	63 273,00



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo IV

Aditamento às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016), alteradas pela deliberação n.º 78/AML/2020 (Proposta n.º 96/CM/2020), e parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de outubro (Proposta n.º 84/CM/2018)

É aditada, às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, uma Regra 1ª- B, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, no âmbito da Pandemia de Covid-19, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração locais, com a seguinte redação:

1ª- B

Regime extraordinário de apoio alimentar aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1. Em complemento ao Programa Municipal de Apoio Alimentar, coordenado pelo Departamento dos Direitos Sociais e operacionalizado através das instituições do sector social e solidário, é criado, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, um regime extraordinário de apoio alimentar a famílias carenciadas, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração localizados na respetiva área geográfica, que se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. O apoio a atribuir ao abrigo do presente regime é especialmente dirigido aos agregados familiares que se encontrem nalguma das situações referidas na Regra 1ª.-A, tem natureza financeira e destina-se, exclusivamente, à aquisição de menus refeição a disponibilizar pela restauração local, preferencialmente em regime de take-away, aos fins-de-semana ou em períodos em que não operem outras respostas sociais, ou em que estas não assegurem por completo a satisfação das carências verificadas no terreno.
3. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo, sendo que a decisão sobre a comprovação da situação de carência alimentar dos agregados familiares, bem como da respetiva residência, cabe à Freguesia, que deve ter em consideração a informação prestada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
4. São elegíveis as despesas relativas à aquisição das refeições compostas por um menu completo com reforço para o jantar, referidas no número 2., até ao limite de 10€/pessoa/dia.
5. A decisão sobre a atribuição de apoio cabe à Freguesia, tendo o respetivo pagamento lugar da forma e nos termos que esta entenda adequados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

6. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios é transferido para cada Freguesia, logo após outorga do aditamento referido no número seguinte, o montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), destinado à constituição do fundo permanente inicial afeto a este regime extraordinário de apoio alimentar, correspondendo o valor dos reforços subsequentes, cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação, a tranches com múltiplos de 20.000,00 (vinte mil euros).
7. A atribuição de apoios ao abrigo da presente Regra depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.
8. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo em modelo a disponibilizar pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
9. O regime extraordinário aqui previsto vigora até final de 2021, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.
10. A verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoio alimentar aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, por via da restauração local, calculada em função do número de residentes (dados INE/Censos 2011) e do número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5, corresponde à seguinte:

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba inicial de € 50.000,00)
Ajuda	119 762,00
Alcântara	90 635,00
Alvalade	172 064,00
Areeiro	115 483,00
Arroios	215 879,00
Avenidas Novas	116 988,00
Beato	111 322,00
Belém	76 712,00
Benfica	221 579,00
Campo de Ourique	124 185,00
Campolide	95 674,00
Carnide	122 741,00
Estrela	107 071,00
Lumiar	248 515,00
Marvila	320 149,00
Misericórdia	92 057,00



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Olivais	226 292,00
Parque das Nações	120 718,00
Penha de França	209 806,00
Santa Clara	270 032,00
Santa Maria Maior	95 486,00
Santo António	64 546,00
São Domingos de Benfica	163 268,00
São Vicente	99 036,00



PACM
Prop. n.º 729/2020
Fis. _____

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo V

**Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de ..., no âmbito do
Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares
(minuta)**

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro,

E

A **Freguesia de ...**, com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., representada pelo/a Senhor/a Presidente da Junta,,

Ao Contrato de Delegação de Competências outorgado em ... de ... de 20.. é feito o presente aditamento, que se traduz na introdução de uma Cláusula 9ª.-B, com a redação seguinte:

Cláusula 9ª.-B

A Freguesia dará execução aos regimes extraordinários de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19, nos termos aprovados para o efeito pela Assembleia Municipal de Lisboa na sua Deliberação n.º .../AML/2020, de ... de

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse da Freguesia e dois exemplares na posse da CML.

Lisboa, ... de de 2020

Pelo Município de Lisboa
O Vereador

Pela Freguesia
O/A Presidente da Junta



PACM
Prop. n.º 729 / 2020
Fls. _____

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Anexo VI

Versão consolidada das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares

1ª. Âmbito

As presentes regras aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do artigo 11º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012.

1.ª- A

Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

(versão final que vier a ser aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa)

1ª- B

Regime extraordinário de apoio alimentar aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

(versão final que vier a ser aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa)

2ª. Natureza e limites do apoio

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.000,00 € (mil euros).

3ª. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efetiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 10.000,00 € (dez



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.

2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.

3. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através do formulário aprovado para o efeito.

4. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite corresponde a 5.000,00 € (cinco mil euros).

5. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.

6. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, ocorre transição do respetivo saldo para o ano civil seguinte desde que o Contrato de Delegação de Competências se mantenha em vigor.

7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa – Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

4ª. Condições de acesso

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;

b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. Para beneficiar do apoio, os agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infração, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou inferior a 60%, da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas;

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

Agregado Familiar - Considera-se, na generalidade, como agregado familiar o grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo.

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

- a) Renda da habitação ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros);
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás);
- d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente.

7. Agregados Familiares com rendimento *per capita mensal* inferior a 35% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), apurados nos termos do número 5 da presente regra, deverão ser encaminhados para o subsídio de carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

5ª. Despesas elegíveis

1 - São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15 € (quinze euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

6ª. Precedências na atribuição

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

7ª. Instrução e apreciação dos pedidos

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.
2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo.
3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.
4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta à Comissão Social de Freguesia ou ao Núcleo Executivo da Rede Social da respetiva área, para efeitos de análise da situação efetiva de cada agregado e verificada a não sobreposição de apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.
5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.
7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.
2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, retificação e eliminação.

9ª. Responsabilidade dos requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

10ª. Encaminhamento

1. Sem prejuízo do nº 7 da regra 4, todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.

2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.

3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES Lisboa - Agregados Familiares, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

11ª. Prestação de contas e avaliação

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito.

2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

12ª. Omissões

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXO A1 às Regras do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio aos Agregados Familiares

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a) Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4ª, caso existam.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Formulários a que se refere a Regra 1.ª - A - Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

Formulário de Candidatura

Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social -
Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Junta de Freguesia de: _____

Identificação do requerente

Nome completo: _		Estado Civil: _
Morada: _____		Código Postal: -
Localidade: _____		Freguesia: _____
Telefone: _____	Telemóvel: _____	E-mail: _____
Documento de Identificação: _____		N.º: _____
Emitido por: _____	Data de Emissão: _____	Data de Validade: _____
NIF: _____	Código da Repartição de Finanças: _____	N.º de Identificação da Segurança Social: _____
Data de Nascimento: / /	Naturalidade: _____	Nacionalidade: _____

Pedido de Apoio Financeiro

. Fundamentação do Apoio

Redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de:

- ☐ Quarentena ou isolamento profilático
- ☐ Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego
- ☐ Diminuição de Rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho
- ☐ Outra circunstância

. Finalidade do pedido de apoio

- ☐ Renda de casa em habitação privada ou prestação de aquisição de habitação
- ☐ Água, eletricidade, gás e Telecomunicações na componente dos serviços de voz
- ☐ Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde
- ☐ Encargos com educação
- ☐ Géneros alimentares básicos
- ☐ Aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

☐ Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela Junta de Freguesia

☐ Passe Navegante

. Identificação de outros recursos/apoios

- O requerente ou outro membro do agregado familiar, possui habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes?

☐ Não ☐ Sim, onde?

- O requerente ou outro membro do agregado familiar, beneficia de outros apoios habitacionais quer através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas? ☐ Não ☐ Sim, quais?

- O requerente ou outro membro do agregado familiar, beneficia de outras prestações sociais permanentes ou extraordinárias concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas? ☐ Não ☐ Sim, quais?

Caracterização do Agregado Familiar

Composição do Agregado Familiar

N.º Ordem	Nome Completo	Grau de parentesco com o requerente	(M/F)	Data de Nascimento	Número de Documento de Identificação	Tipo de Documento	Número de Identificação Fiscal (NIF)
1		Requerente					
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Caracterização Socioeconómica do Agregado Familiar

N.º de Ordem	Nível de Instrução	Situação na Profissão			Condição Perante o Trabalho							Fonte de Rendimento				
		Assinale com x a quadrícula respetiva			Assinale com x a quadrícula respetiva							Indique o valor mensal líquido (€)				
		Trabalhador por conta de outrem	Trabalhador por conta própria	Outra	Empregado	Desempregado	Doméstica	Incapacidade Permanente para o Trabalho	Reformado	Estudante	Outra	Trabalho	Pensão (1)	Subsídio (2)	Rendimento Social de Inserção	Outros complementos (3)
1																
2																
3																

(1) **Pensões:** velhice, sobrevivência, viuvez, orfandade ou outra.

(2) **Subsídios:** desemprego, social de desemprego, doença, acidente de trabalho, deficiência (bonificação do abono de família, subsídio por frequência em estabelecimento de educação especial ou subsídio mensal vitalício) ou outro.

(3) **Outros complementos:** por dependência, por cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou outro.

Despesas/encargos apresentados pelo agregado familiar

Descrição da despesa	Montante suportado pelo agregado Indique o valor mensal (€) ¹	Observações
Renda da habitação ou prestação resultante da respetiva compra		
Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde de carácter continuado		
Serviços básicos (água, eletricidade ou gás)		

¹ Nas situações em que a despesa não tem um a periodicidade mensal deverá ser calculado o seu valor médio mensal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Documentos em anexo

☐ Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência;

☐ Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

☐ Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

☐ Documentos comprovativos do rendimento de trabalho (para trabalhadores dependentes - Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes - cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);

☐ Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

☐ Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio.

Os dados fornecidos pelo requerente destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social - Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

O requerente autoriza expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposição de apoios para o mesmo fim e pelos mesmos fundamentos.

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados e este terá lugar em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, retificação e eliminação.

O requerente declara, sob compromisso de honra, que os dados inscritos no presente formulário, bem como os constantes nos documentos que anexa, são atuais e correspondem à verdade.

Lisboa, de

de 2020

O/A requerente



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Município de Lisboa e a Freguesia responsável pela atribuição do apoio, doravante designada apenas por Freguesia, respeitam integralmente as regras relativas à proteção de dados pessoais, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades abaixo descritas e pelo período indispensável para o efeito e tomando todas as precauções relativas a segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, limitando os acessos apenas a pessoas devidamente autorizadas.

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário são os estritamente necessários para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e ao previsto nas regras do **Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares (Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19)**. O presente formulário também lhe é disponibilizado no âmbito do exercício de funções de interesse público de que o Município de Lisboa e a sua Freguesia estão investidos.

Assim, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, informa-se ainda o seguinte:

- a) O Município de Lisboa e a sua Freguesia são as entidades responsáveis pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pela legislação relativa à proteção de dados pessoais devem ser dirigidas ao Departamento para os Direitos Sociais, sito no Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, n.º 10, 1200-151 Lisboa, com o telefone 218 173 500 e o endereço eletrónico dds@cm-lisboa.pt ou à sua Freguesia, ao/a seu/sua Presidente, através dos seus endereços institucionais.
- b) Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Lisboa e pela sua Freguesia, estando também previsto o cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposição de apoios para o mesmo fim e pelos mesmos fundamentos ou fraude.
- c) Os dados recolhidos são conservados pelo prazo estritamente necessário à decisão sobre o pedido e ao acompanhamento do agregado apoiado, no caso de deferimento daquele, se outro não for aplicável por força de normativo legal referente à conservação de documentos na e da administração pública e ainda sem prejuízo da necessidade de armazenamento desses dados para efeitos do cumprimento de obrigações legais, adotando o Município de Lisboa e a sua Freguesia as devidas medidas de segurança, integridade e confidencialidade.
- a) O não fornecimento dos dados pessoais obrigatórios terá como consequência a impossibilidade de não ser considerada a sua candidatura ao **Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares (Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19)**.
- b) Os dados recolhidos não são usados pelo Município de Lisboa e pela sua Freguesia para decisões automatizadas, nomeadamente não são tratados para a definição de perfis.
- c) O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos:
 - i. A exercer perante o Município de Lisboa ou sua Freguesia: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
 - ii. A exercer perante os Encarregados de Proteção de Dados (No caso do Município de Lisboa, através do endereço de correio eletrónico dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa ou para a sua Freguesia, na pessoa do/a seu/sua Presidente, através dos seus endereços institucionais): direito de apresentar exposições.
 - iii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
 - iv. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

☐

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais

Primeiro e último nome _____

Assinatura _____

Data ____ / ____ / ____

Formulário de Relatório Execução Física e Financeira

Fundo de Emergência Social de Lisboa
Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares
no âmbito da pandemia de COVID 19

Relatório de Execução Física e Financeira

Junta de Freguesia de: _____

Período de Execução: de _____ a _____

Pedidos de Apoio	Número Total
Agregados familiares que solicitaram apoio	
Agregados familiares apoiados	

Fundamentação dos Apoios Atribuídos	Número Total
Redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de:	
Quarentena ou isolamento profilático	
Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego	
Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho	
Outra circunstância	

Finalidades dos Apoios	Número Total
Renda de casa em habitação privada ou prestação de aquisição de habitação	
Água, eletricidade, gás e telecomunicações	
Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde	
Encargos com educação	
Géneros alimentares básicos	



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar	
Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela Junta de Freguesia	
Passe Navegante	
Dados Financeiros	Valor em Euros
Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos Agregados Familiares	

Lisboa, de de 2020

O/A Presidente da Junta de Freguesia

Formulário de Pedido de Reforço de Verba

Fundo de Emergência Social de Lisboa
Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares
no âmbito da pandemia de COVID 19

Exmo./a. Senhor/a Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Pedido de Reforço de Verba

Junta de Freguesia de: _____

Período de execução: de _____ a _____

Número de Agregados Familiares apoiados: _____

Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos Agregados Familiares: _____

O/A Presidente da Junta de Freguesia

Lisboa, de de _____



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Outros Formulários (FES – Vertentes de Agregados Familiares - Não Covid)

Formulário de Candidatura

Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do
Fundo de Emergência Social de Lisboa
Agregados Familiares

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de:

Identificação do requerente

Nome completo: _		Estado Civil: _
Morada:		Código Postal: -
Localidade:		Freguesia:
Telefone:	Telemóvel:	E-mail:
Documento de Identificação:		N.º:
Emitido por:	Data de Emissão:	Data de Validade:
NIF:	Código da Repartição de Finanças:	N.º de Identificação da Segurança Social:
Data de Nascimento: / /	Naturalidade:	Nacionalidade:

Pedido de Apoio Financeiro

. Identificação da situação de carência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente:

- ☐ Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe
- ☐ Perda de alojamento por ação de despejo executada por decisão judicial ou execução de hipoteca decorrente de decisão judicial
- ☐ Perda de alojamento por Violência doméstica
- ☐ Cessação de permanência em estabelecimento coletivo
- ☐ Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa
- ☐ Carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais

. Finalidade do pedido de apoio (despesas elegíveis):

- ☐ Renda de casa em habitação privada ou prestação de aquisição de habitação
- ☐ Água, eletricidade, gás e Telecomunicações na componente dos serviços de voz
- ☐ Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde
- ☐ Encargos com educação
- ☐ Géneros alimentares básicos

Identificação de outros recursos/apoios:

- O requerente ou outro membro do agregado familiar, possui habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes?

- ☐ Não ☐ Sim, onde?



- ## Caracterização do Agregado Familiar

N.º Ordem	Nome Completo	Grau de parentesco com o requerente	Sexo	Data de Nascimento	Número de Documento de Identificação	Tipo de Documento	Número de Identificação Fiscal (NIF)
1		Requerente					
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

N.º de Ordem	Nível de Instrução	Situação na Profissão	Condição Perante o Trabalho	Fonte de Rendimento
		Assinale com x a quadrícula respetiva	Assinale com x a quadrícula respetiva	Indique o valor mensal líquido (€)
1		Trabalhador por conta de outrem		
		Trabalhador por conta própria		
		Outra		
		Empregado		
		Desempregado		
		Doméstica		
		Incapacidade Permanente para o		
		Reformado		
		Estudante		
		Outra		
		Trabalho		
		Pensão (1)		
		Subsídio (2)		
Rendimento Social de Inserção				
Outros complementos (3)				
A Cargo da Família				



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2																	
3																	

(1) **Pensões:** velhice, sobrevivência, viuvez, orfandade ou outra.

(2) **Subsídios:** desemprego, social de desemprego, doença, acidente de trabalho, deficiência (bonificação do abono de família, subsídio por frequência em estabelecimento de educação especial ou subsídio mensal vitalício) ou outro.

(3) **Outros complementos:** por dependência, por cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade ou outro.

Despesas/encargos apresentados pelo agregado familiar.

Descrição da despesa	Montante suportado pelo agregado Indique o valor mensal (€) ²	Observações
Renda da habitação ou prestação resultante da respetiva compra		
Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde de carácter continuado		
Serviços básicos (água, eletricidade ou gás)		
Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente (em cumprimento de decisão judicial)		

Documentos em anexo

a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (Cartão do Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais; Passaporte/Bilhete de Identidade, Autorização de residência em território Português e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de cidadão, de todos os elementos do agregado que sejam cidadãos estrangeiros);

b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

² Nas situações em que a despesa não tem um a periodicidade mensal deverá ser calculado o seu valor médio mensal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

d) Documentos comprovativos do rendimento de trabalho (para trabalhadores dependentes - Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes - cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);

e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio.

g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 4 do artigo 4º, caso existam.

Os dados fornecidos pelo requerente destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

O requerente autoriza expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposição de apoios para o mesmo fim e pelos mesmos fundamentos.

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados e este terá lugar em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, retificação e eliminação.

O requerente declara, sob compromisso de honra, que os dados inscritos no presente formulário, bem como os constantes nos documentos que anexa, são atuais e correspondem à verdade.

Data

O/A requerente

(dd-mm-aaaa)

Assinatura

INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Município de Lisboa e a Freguesia responsável pela atribuição do apoio, doravante designada apenas por Freguesia, respeitam integralmente as regras relativas à proteção de dados pessoais, usando os dados recolhidos exclusivamente para as finalidades abaixo descritas e pelo período indispensável para o efeito e tomando todas as precauções relativas a segurança dos dados recolhidos, nomeadamente, limitando os acessos apenas a pessoas devidamente autorizadas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Os dados pessoais recolhidos no presente formulário são os estritamente necessários para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e ao previsto nas regras do **Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares**. O presente formulário também lhe é disponibilizado no âmbito do exercício de funções de interesse público de que o Município de Lisboa e a sua Freguesia estão investidos.

Assim, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, informa-se ainda o seguinte:

- d) O Município de Lisboa e a sua Freguesia são as entidades responsáveis pelo tratamento de dados, como definido no RGPD. As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pela legislação relativa à proteção de dados pessoais devem ser dirigidas ao Departamento para os Direitos Sociais, sito no Complexo Municipal da Boavista, Rua D. Luís I, n.º 10, 1200-151 Lisboa, com o telefone 218 173 500 e o endereço eletrónico dds@cm-lisboa.pt, ou à sua Freguesia, ao/a seu/sua Presidente, através dos seus endereços institucionais.
- e) Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Lisboa e pela sua Freguesia, estando também previsto o cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposição de apoios para o mesmo fim e pelos mesmos fundamentos ou fraude.
- f) Os dados recolhidos são conservados pelo prazo estritamente necessário à decisão sobre o pedido e ao acompanhamento do agregado apoiado, no caso de deferimento daquele, se outro não for aplicável por força de normativo legal referente à conservação de documentos na e da administração pública e ainda sem prejuízo da necessidade de armazenamento desses dados para efeitos do cumprimento de obrigações legais, adotando o Município de Lisboa e a sua Freguesia as devidas medidas de segurança, integridade e confidencialidade.
- d) O não fornecimento dos dados pessoais obrigatórios terá como consequência a impossibilidade de não ser considerada a sua candidatura ao **Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares**.
- e) Os dados recolhidos não são usados pelo Município de Lisboa e pela sua Freguesia para decisões automatizadas, nomeadamente não são tratados para a definição de perfis.
- f) O titular, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes direitos:
 - v. A exercer perante o Município de Lisboa ou sua Freguesia: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
 - vi. A exercer perante os Encarregados de Proteção de Dados (No caso do Município de Lisboa, através do endereço de correio eletrónico dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa ou para a sua Freguesia, na pessoa do/a seu/sua Presidente, através dos seus endereços institucionais): direito de apresentar exposições.
 - vii. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação.
 - viii. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.



Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais

Primeiro e último nome _____

Assinatura _____

Data _____

/

/



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Formulário de Relatório Execução Física e Financeira

Junta de Freguesia de: _____ ANO: _____

Pedidos de Apoio	Número Total
Agregados familiares que solicitaram apoio	
Agregados familiares apoiados	

Fundamentação dos Apoios Atribuídos – Artigo 4º	Número Total
Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe	
Perda de alojamento por ação de despejo executada por decisão judicial ou execução de hipoteca decorrente de decisão judicial	
Perda de alojamento por violência doméstica	
Cessação de permanência em estabelecimento coletivo	
Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa.	
Carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais	

Finalidades dos Apoios – Artigo 5º	Número Total
Renda de casa em habitação privada ou prestação de aquisição de habitação	
Água, eletricidade, gás e telecomunicações	
Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde	
Encargos com educação	
Géneros alimentares básicos	

Dados Financeiros	Valor em Euros
Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos Agregados Familiares	
Diferencial entre a verba transferida para a Junta de Freguesia e o total de apoios concedidos até 31 de Dezembro.	

Lisboa, _____

O/A Presidente da Junta de Freguesia



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Formulário de Pedido de Reforço de Verba

Junta de Freguesia de: _____

Ano: _____

Período de execução: de _____ a _____

- Número de Agregados Familiares apoiados:

- Valor total atribuído pela Junta de Freguesia aos Agregados Familiares:

- Diferencial entre o saldo existente no Fundo Permanente e o valor total atribuído aos Agregados Familiares, no período em referência:

Lisboa, _____

O/A Presidente da Junta de Freguesia

ANEXO VII

...ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2020

Orgânica	Económica	Plano	2020
22.00 - D.M.Economia e Inovação	04.08.01 - Empresário em nome individual	C1.P001.07 - Lisboa Protege - Economia	600 000
22.03 - Dep. Est.Prox.e Esp.Público	04.08.01 - Empresário em nome individual	C1.P001.07 - Lisboa Protege - Economia	10 000
21.00 - D.M.Cultura	04.08.01 - Empresário em nome individual	D2.P003.06 - Projectos Instituições Culturais	125 000
05.00 - D.M.Finanças	06.02.03.05 - Outras	E2.P003 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-735 000



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação da Lei n.º 28/2020, de 28 de julho, bem como do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, foram deliberadas na Reunião de Câmara Extraordinária de 27 de novembro de 2020, as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Proposta n.º 787/2020 (Subscrita pelos Srs. Vereadores Miguel Gaspar e João Paulo Saraiva)

Aprovar as Orientações Estratégicas, bem como apreciar o Plano de Atividades e Orçamento para 2021 da CARRIS – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., e mandar o representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	9 (6PS, 2Ind., e 1BE)	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)	2 (2PCP)

Proposta n.º 788/2020 (Subscrita pelos Srs. Vereadores Miguel Gaspar e João Paulo Saraiva)

Aprovar as Orientações Estratégicas, bem como apreciar o Plano de Atividades e Orçamento para 2021 da EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., e mandar o representante do Município de Lisboa na Assembleia Geral, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	9 (6PS, 2Ind., e 1BE)	8 (4CDS/PP, 2PPD/PSD e 2PCP)	0



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 729/2020

(Subscrita pelos Srs. Vereadores Miguel Gaspar, Paula Marques, Catarina Vaz Pinto, João Paulo Saraiva, Carlos Manuel Castro e Manuel Grilo)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa as medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege”, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 800/2020

(Subscrita pelos Srs. Vereadores João Paulo Saraiva e Paula Marques)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a segunda adenda ao Contrato-Programa 349/CM/2018, a terceira adenda ao Contrato-Programa 398/CM/2015, a primeira adenda ao Contrato-Programa 601/CM/2019, a primeira adenda ao Contrato-Programa 602/CM/2019, e aprovar a primeira alteração ao Plano de Atividades e Orçamento 2020, nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	11 (6PS, 2Ind., 2PCP e 1BE)	5 (4CDS/PP e 1PPD/PSD)	0

Proposta n.º 801/2020

(Subscrita pelos Srs. Vereadores do PPD/PSD)

Aprovar a isenção de IMT para jovens com filhos ou menores a cargo, nos termos da proposta;

Rejeitada com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	6 (4CDS/PP e 2PPD/PSD)	11 (6PS, 2Ind., 2PCP e 1BE)	0



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 802/2020

(Subscrita pelos Srs. Vereadores do PCP)

Aprovar a atribuição de passe metropolitano para os trabalhadores do Município e Empresas Municipais, nos termos da proposta;

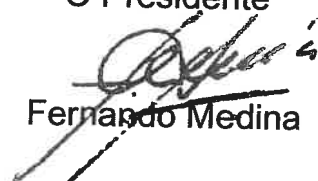
(Adiada)

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, regista-se que a presente reunião foi realizada por via telemática, através da plataforma "Teams".

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, eu, , Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, mandei lavrar.

Paços do Concelho, aos 27 de novembro de 2020

O Presidente


Fernando Medina



126ª Reunião
77ª Sessão Extraordinária
Realizada em 03 de dezembro de 2020

ATA EM MINUTA

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia e, ainda, na Deliberação n.º 353/AM/2017 (Proposta n.º 005/PAM/2017), deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 3 de dezembro de 2020, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento a ata em minuta. -----
Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, regista-se que a presente reunião foi realizada por videoconferência, através da plataforma *Teams*. -----

**Voto 126/01 (Mesa da
AML)**

**(Subscrito por todos os Grupos Municipais e pelos 11
Deputados(as) Municipais Independentes)** -----

Voto de Pesar “Pesar pelo falecimento de Eduardo Lourenço; -----

(Aprovado por unanimidade) -----

Voto 126/02 (MPT)

(Subscrito pelo Grupo Municipal do MPT) -----

Voto de Pesar Eduardo Lourenço; -----

(Retirado pelo proponente) -----

**Aprovação da Ata n.º 107, de 19 de maio
de 2020**

Apreciação e aprovação da ata. -----



(Aprovada por unanimidade. Os Deputados Municipais que não estiveram presentes na reunião a que esta ata respeita não participaram na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 34 do CPA) -----

Aprovação da Ata n.º 111, de 30 de junho de 2020

Apreciação e aprovação da ata. -----

(Aprovada por unanimidade. Os Deputados Municipais que não estiveram presentes na reunião a que esta ata respeita não participaram na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 34 do CPA) -----

Aprovação da Ata n.º 113, de 20 de julho de 2020

Apreciação e aprovação da ata. -----

(Aprovada por unanimidade. Os Deputados Municipais que não estiveram presentes na reunião a que esta ata respeita não participaram na aprovação da mesma, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 34 do CPA) -----

Proposta n.º 729/CM/2020

(Subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara João Paulo Saraiva e pelos(as) Vereadores(as) Miguel Gaspar, Paula Marques, Manuel Grilo, Catarina Vaz Pinto e Carlos Manuel Castro) -----

Apreciação da Proposta 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege”, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º e nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo, na redação atual; -----

- Proposta 032/DM IND Rui Costa/2020 – Nova Versão (Proposta de Alteração)
- Proposta 033/DM IND Rui Costa/2020 (Proposta de Alteração)
- Proposta 034/DM IND Rui Costa/2020 (Proposta de Alteração)
- Proposta 001/PCP/2020 (Proposta de Alteração)



**Proposta 032/DM IND Rui
Costa/2020
Nova Versão**

(Subscrita pelo Deputado Municipal Independente
Rui Costa) -----

Proposta n.º 032/DM IND Rui Costa/2020 (Nova Versão)

**Considera os encargos com remunerações na ponderação dos apoios concedidos, alterando o Anexo I da Proposta n.º 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege" -----
Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais -----**

Parte deliberativa da Proposta 032/DM IND Rui Costa/2020: -----

"... a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 3 de Dezembro de 2020, delibera que os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento que aprova o Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais, constante do Anexo I Proposta n.º 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege" passam a ter a seguinte redacção: -----

*"Artigo 4.º
(...)"*

- 1. O presente Programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, correspondente a uma remuneração atribuída por um período máximo de 4 meses (dezembro de 2020 a março de 2021), em função da quebra da faturação e considerando a dimensão da empresa, determinada pelo nível de faturação da mesma durante o ano de 2019 e pelas remunerações de trabalhadores e órgãos estatutários mensais pagas pela mesma no período do apoio, conforme Declaração de Remunerações apresentada à Segurança Social. -----*
- 2. (...) -----*
- 3. (...) -----*

*Artigo 5.º
(...)"*

- 1. (...) -----*
- 2. (...) -----*
- 3. O apoio será atribuído da seguinte forma: -----*
 - a) Em função do volume de negócios: -----*
 - i) Volume de negócios até € 100.000,00 (cem mil euros) no ano de 2019 – € 1.000 (mil euros) pagáveis em duas prestações, num montante global de € 2.000 (dois mil euros); -----*
 - ii) Volume de negócios de € 100.000,01 (cem mil euros e um centimo) a € 300.000,00 (trezentos mil euros) no ano de 2019 – € 1.500 (mil e quinhentos euros) pagáveis em duas prestações, num montante global de € 3.000 (três mil euros); -----*
 - iii) Volume de negócios de € 300.000,01 (trezentos mil euros e um centimo) a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) no ano de 2019 – € 2.000 (dois mil euros) pagáveis em duas prestações, num montante global de € 4.000 (quatro mil euros). -----*


 CP

b) Em função das remunerações de trabalhadores e órgãos estatutários mensais, pagas conforme Declaração de Remunerações apresentada à Segurança Social, no período do apoio, após confirmação pelos Serviços do Município: -----

i) Até € 3.000 (três mil euros) mensais – € 500 (quinhentos euros) mensais; -----

ii) De € 3.000,01 mensais a € 6.000 (seis mil euros) mensais – € 750 (setecentos e cinquenta euros) mensais; -----

iii) Superior a € 6.000,01 (seis mil euros e um centímo) mensais – 1.000 (mil euros) mensais. -----

4. (...) -----

5. (...) -----

6. (...) -----

Artigo 6.º
 (...)

1. (...) -----

2. (...) -----

3. (...) -----

4. (...) -----

5. (...) -----

6. (...) -----

7. (...) -----

8. (...) -----

9. (...) -----

10. (...) -----

11. Para pagamento das prestações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º, o candidato deve remeter mensalmente a Declaração Mensal de Remunerações prevista na Portaria n.º 48/2018, de 31 de Janeiro, após o que será feito o pagamento em conformidade com os valores declarados." -----

(Rejeitada com a seguinte votação: **Contra:** PS/ PSD/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: Ana Gaspar, Joana Alegre e José Alberto Franco – **Favor:** PCP/ BE/ PEV/ MPT/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** CDS-PP/PAN/ Deputado Municipal Independente Miguel Graça) -----

Proposta 033/DM IND Rui Costa/2020

(Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa) -----

Proposta n.º 033/DM IND Rui Costa/2020

Assegura uma consideração dos custos com a habitação consentânea com a realidade de Lisboa e altera o Anexo III da Proposta n.º 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege" -----

Alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa -

Vertente de Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016), alteradas pela deliberação n.º 78/AML/2020 (Proposta n.º 96/CM/2020), e parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de outubro (Proposta n.º 84/CM/2018) -----

Parte deliberativa da Proposta 033/DM IND Rui Costa/2020: -----

“... a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 3 de Dezembro de 2020, delibera que a Regra 1.ª-A das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016), alteradas pela deliberação n.º 78/AML/2020 (Proposta n.º 96/CM/2020), e parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de outubro (Proposta n.º 84/CM/2018), contida no Anexo III da Proposta n.º 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege" passa a ter a seguinte redacção: -----

“1.ª - A

**Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da
pandemia de COVID-19**

1. (...). -----
2. (...) -----
3. (...) -----
4. (...) -----
5. São passíveis de dedução, para efeitos de determinação do rendimento mensal per capita, as seguintes despesas mensais: -----
 - a) Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de -----
 - i) € 500, quando o agregado familiar seja composto por uma pessoa; -----
 - ii) € 600, quando o agregado familiar seja constituído por duas pessoas; -----
 - iii) € 700, quando o agregado familiar seja constituído por três pessoas; -----
 - iv) € 800, quando o agregado familiar seja constituído por mais de três pessoas. -----
 - b) (...); -----
 - c) (...). -----
6. (...) -----
7. (...) -----
8. (...) -----
9. (...) -----
10. (...) -----
11. (...) -----
12. (...) -----
13. (...) -----
14. (...) -----
15. (...) -----
16. (...) -----
17. (...) -----


CP

(Retirada pelo proponente) -----

**Proposta 034/DM IND Rui
Costa/2020**

(Subscrita pelo Deputado Municipal Independente
Rui Costa) -----

Proposta n.º 034/DM IND Rui Costa/2020

“Garante a manutenção dos contratos de trabalho, alterando o Anexo I da Proposta n.º 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege” -----

Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais -----

Parte deliberativa da Proposta 034/DM IND Rui Costa/2020: -----

“... a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 3 de Dezembro de 2020, delibera que os artigos 6.º e 7.º do Regulamento que aprova o Programa de apoio ao comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais, constante do Anexo I Proposta n.º 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege” passam a ter a seguinte redacção: -----

*“Artigo 6.º
(...) -----*

- 1. (...); -----
- 2. (...); -----
- 3. (...); -----
- a) (...); -----
- b) (...); -----
- c) (...); -----
- d) (...); -----
- e) (...); -----
- f) (...); -----
- g) (...); -----
- h) (...); -----
- i) (...); -----
- j) (...); -----
- k) (...); -----
- l) (...); -----
- m) (...); -----
- n) Declaração de aceitação com o compromisso de não encerramento da atividade e de manutenção dos contratos de trabalho enquanto durar o apoio, salvo despedimento por facto imputável ao trabalhador ou cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador;
- o) (...); -----

4. (...) -----
5. (...) -----
6. (...) -----
7. (...) -----
8. (...) -----
9. (...) -----
10. (...) -----

Artigo 7.º
(...)

1. Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do presente Programa ficam obrigados, após receção de apoio, a: -----
a) Manter a atividade durante o período do apoio; -----
b) Manter os contratos de trabalho vigentes à data do pedido durante o período do apoio, com excepção dos que cessem por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador. -----
2. (...) -----
3. (...)” -----

(Rejeitada com a seguinte votação: Contra: PS/ PSD/ CDS-PP/ PPM/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves – Favor: PCP/ BE/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, Joana Alegre, José Alberto Franco, Raul Santos, Rui Costa e Teresa Craveiro - Abstenção: PAN/ MPT/ Deputado Municipal Independente Miguel Graça) ----

Proposta 001/PCP/2020

(Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP) -----

Proposta n.º 001/PCP/2020

Proposta de Alteração à Proposta 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege"

Parte deliberativa da Proposta n.º 001/PCP/2020: -----

“... sentido o Grupo municipal do PCP apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege": -----

- Anexo I** -----
1) Inclusão dos profissionais independentes que tenham optado pelo regime simplificado.
2) Alargar o apoio a quem tenha apresentado um plano de pagamentos das dívidas, em prestações. -----

- 3) Exigir a quem receba apoio - uma declaração de aceitação com o compromisso da manutenção dos postos de trabalho. -----
- 4) As candidaturas estarão abertas entre Dezembro a Junho de 2021. (e não até Março). -----
- 5) Que seja feito um relatório intercalar do impacto destas medidas. -----

Anexo IV -----

- 1) São elegíveis as despesas relativas à aquisição das refeições referidas no número 2., até ao limite de 10€/pessoa/dia, que deverá: -----
- 2) i) Desenvolver os mecanismos necessários com vista a aquisição das refeições na tipologia "Kit refeição take away" aos estabelecimentos de restauração do comércio local; -----
- 3) ii) Adquirir as refeições aos estabelecimentos situados na sua área territorial ou das zonas contíguas; -----
- 4) iii) Estabelecer um modelo de rotatividade, garantido assim que todos os estabelecimentos aderentes possam usufruir desta medida, desde que garantam as condições necessárias. -----

Anexo VI -----

- 1) 2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros). - em vez dos 1.000€ propostos." -----

(Rejeitada com a seguinte votação: **Contra:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PPM/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves – **Favor:** PCP/ BE/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PAN/ MPT/ Deputados Municipais Independente Raul Santos e Rui Costa) ---

Proposta n.º 729/CM/2020

(Subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara João Paulo Saraiva e pelos(as) Vereadores(as) Miguel Gaspar, Paula Marques, Manuel Grilo, Catarina Vaz Pinto e Carlos Manuel Castro) -----

Apreciação da Proposta 729/CM/2020 - Medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege", nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º e nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo, na redação atual; -----

Deliberada por pontos: -----

Ponto 1

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel

Graça, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, e Teresa Craveiro – Contra: Deputado Municipal Independente Rui Costa) -----

Pontos 3, 4, 5, 12, 17-B, C. D e 18
(Aprovados por unanimidade) -----

Pontos 8 e 9

(Aprovados por unanimidade) -----

O Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes não participou na votação dos pontos 8 e 9 desta Proposta por se encontrar impedido para o efeito. -----

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos: -----

Na proposta: -----

No considerando B: -----

Onde consta: "(...) estados de emergência, de calamidade "(...); -----

Deve constar: "(...) estados de emergência, situações de calamidade "(...). -----

No considerando 17.d): -----

Onde consta: "(...) abril (Proposta n.º 84/C/2018), da "(...); -----

Deve constar: "(...) abril (Proposta n.º 84/CM/2018), da "(...). -----

No considerando 18:

Onde consta: "(...) artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, (...) aprovar a Revisão Orçamental de 2020, que resulta da criação da rubrica económica 04.08.01 – Empresários em nome individual; "(...); -----

Deve constar: "(...) artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, (...) aprovar a Revisão Orçamental ao orçamento de 2020 e às Grandes Opções do Plano 2020-2023, que resulta da criação da rubrica económica 04.08.01 – Empresários em nome individual; -----

No considerando 19: -----

Onde consta: "(...) Assembleia Municipal do ponto n.º 17, a alteração orçamental "(...); -----

Deve constar: "(...) Assembleia Municipal do ponto n.º 18, a alteração orçamental "(...). -----

Perguntas à Câmara

Esta Sessão foi, ainda, dedicada a Perguntas à Câmara Municipal, de acordo com os temas e formato incluídos no Anexo I à convocatória, e ao abrigo do artigo 42º do Regimento;

Proposta n.º 737/CM/2020

(Subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva)


CP

Apreciação do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta 737/CM/2020 - Assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, para os anos de 2020 e 2021, no âmbito do procedimento para a “Aquisição de Serviços de Limpeza e Higiene para Edifícios Municipais”, e autorização prévia para, sem ultrapassar o montante global indicado, se proceder a ajustamentos aos valores anuais previstos, sempre que tal se revele adequado, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação actual; -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ CDS-PP/ PCP/ PEV/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, José Alberto Franco, Miguel Graça, Rui Costa e Teresa Craveiro - Abstenção: PSD/ BE/ PAN/ MPT/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves) -----

(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Joana Alegre e Raul Santos nesta votação) -----

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos: -----

Na proposta: -----

No considerando XXIX: -----

Onde consta: -----

"(...) de 21 de fevereiro, na sua redação actual (...) Assembleia Municipal, na reunião "(...);

Deve constar: -----

"(...) de 21 de fevereiro, na sua redação actual e no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, (...) Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 466/AML/2019, na reunião "(...). -----

Na parte deliberativa: -----

Ponto 7: -----

Onde consta: -----

"(...) de 21 de fevereiro, (...) Assembleia Municipal, na reunião "(...); -----

Deve constar: -----

"(...) de 21 de fevereiro, e no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, (...) Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 466/AML/2019 na reunião "(...). -----

Proposta n.º 740/CM/2020

(Subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva)

Apreciação da Proposta 740/CM/2020 - Assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, para os anos de 2020 e 2021, no âmbito da Empreitada

[Handwritten signature]
CP

“Execução de obras prioritárias e urgentes em Centros de Acolhimento e de Apoio a Refugiados e a Vítimas de Violência e Núcleos de Atendimento Local e Acolhimento a PSSA, do Município de Lisboa”, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual; -----

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, José Alberto Franco, Miguel Graça, Rui Costa e Teresa Craveiro - Abstenção: PSD/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves) -----

(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Joana Alegre e Raul Santos nesta votação) -----

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos: -----

No considerando VII: -----

Onde consta: -----

"(...) Económica: 07.01.03.07.02 "(...); -----

Deve constar: -----

"(...) Económica: D.07.01.03.07.02 "(...). -----

No Considerando X: -----

Onde consta: -----

"(...) aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019 realizada em 26 de novembro de 2019(...); -----

Deve constar: -----

" (...) aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019, na reunião realizada em 26 de novembro de 2019 (...)" -----

Proposta n.º 741/CM/2020

(Subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva)

Apreciação da Proposta 741/CM/2020 - Assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, para os anos de 2020 e 2021, no âmbito da Empreitada "Execução de obras prioritárias e urgentes em Centros de ATL (Atividades de Tempos Livres), Centros de apoio e proteção a crianças e jovens e Centros de apoio a Sem-abrigo, do Município de Lisboa", nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual; -----



[Handwritten signature]
CP

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, José Alberto Franco, Miguel Graça, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - Abstenção: PSD) -----

(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Joana Alegre e Raul Santos nesta votação) -----

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos: -----

No considerando VII: -----

Onde consta: -----

"(...) Económica: 07.01.03.07.02 "(...);-----

Deve constar: -----

"(...) Económica: D.07.01.03.07.02 "(...). -----

No Considerando X: -----

Onde consta: -----

"(...) aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019 realizada em 26 de novembro de 2019(...)" ; -----

Deve constar: -----

" (...) aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019, na reunião realizada em 26 de novembro de 2019 (...) ". -----

Proposta n.º 743/CM/2020

(Subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva)

Apreciação da **Proposta 743/CM/2020 - Assunção de compromisso plurianual**, com a consequente **repartição de encargos**, para os anos de 2020 a 2021, no âmbito da Empreitada **“Execução de Pequenos trabalhos de conservação em instalações de serviços do Município de Lisboa”**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual; -----

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PCP/ BE/ PEV/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, José Alberto Franco, Miguel Graça, Rui Costa e Teresa Craveiro - Abstenção: PSD/ CDS-PP/ PAN/ MPT/ PPM/ Deputado Municipal Independente Rodrigo Mello Gonçalves) -----

(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Joana Alegre e Raul Santos nesta votação) -----


CP

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos: -----

No Considerando XI: -----

Onde consta: -----

"(...) aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019 realizada em 26 de novembro de 2019(...)"; -----

Deve constar: -----

"(...) aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019, na reunião realizada em 26 de novembro de 2019 (...) ". -----

Proposta n.º 748/CM/2020

(Subscrita pelo Vereador Carlos Manuel Castro) -----

Apreciação do ponto 7 da parte deliberativa da **Proposta 748/CM/2020** – Prévia autorização da **repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais**, para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, no âmbito do concurso público para **“Aquisição de Gás Natural Comprimido (GNC) para veículos da frota municipal”**, e autorização para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual; -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PEV/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Eduardo Viana, José Alberto Franco, Miguel Graça, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PAN/ MPT) -----

(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Joana Alegre e Raul Santos nesta votação) -----

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos: -----

Na proposta: -----

No considerando 7: -----

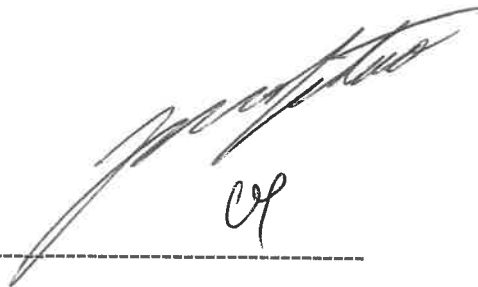
Onde consta: -----

"(...) deliberado pela Assembleia Municipal, em 16 de junho de 2020, sob a Proposta n.º 241/CM/2020 " (...); -----

Deve constar: -----

"(...) deliberado pela Assembleia Municipal (Deliberação n.º 164/AML/2020), em 16 de junho de 2020, sob a Proposta n.º 241/CM/2020 " (...). -----

No considerando 9: -----


CP

Onde consta: -----
"(...) Proposta ____/CM/2020, submetida "(...); -----

Deve constar: -----
" (...) Proposta 747/CM/2020, submetida "(...). -----

No considerando 14: -----

Onde consta: -----
"(...) de 21 de fevereiro, na sua redação atual; "(...); -----

Deve constar: -----
"(...) de 21 de fevereiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual; "(...). -----

No considerando 18: -----

Onde consta: -----
"(...) de 21 de fevereiro. "(...); -----

Deve constar: -----
"(...) de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. "(...). -----

Na parte deliberativa: -----

Ponto 7: -----

Onde consta: -----
"(...) artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos "(...); -----

Deve constar: -----
"(...) artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e nos termos "(...). -----

Proposta n.º 749/CM/2020

(Subscrita pelo Vereador Carlos Manuel Castro) -----

Apreciação do **ponto 7 da parte deliberativa da Proposta 749/CM/2020** – Previa autorização da repartição de encargos e assunção de compromisso para o ano de 2022. no âmbito do Concurso Público para a "Aquisição de três Veículos Escada para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa", nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual; -----

(Aprovada por unanimidade) -----

(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Joana Alegre e Raul Santos nesta votação) -----



CP

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos: -----

No ponto 7 da parte deliberativa: -----

Onde consta: -----

"(...) Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no âmbito "...); -----

Deve constar: -----

"(...) Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, no âmbito "...). -----

Proposta n.º 750/CM/2020

(Subscrita pelo Vereador Carlos Manuel Castro) -----

Apreciação da **Proposta 750/CM/2020** – Prévia autorização da **repartição de encargos e assunção de compromisso** para o ano de 2021, no âmbito do Concurso Público para a **“Aquisição de Três Veículos Ligeiros de Combate a Incêndios, para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa”**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no **artigo 24.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea b) do artigo 3.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.** -----

(Aprovada por unanimidade) -----

(Ausência do Deputado Municipal Independente Raul Santos nesta votação) -----

Com as necessárias correções dos erros materiais abaixo transcritos: -----

Na parte deliberativa: -----

Onde consta: -----

"(...) Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no âmbito "...); -----

Deve constar: -----

"(...) Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, no âmbito "...). -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não esteve presente nesta Reunião, tendo-se feito representar pelo **Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva**, seu substituto legal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ainda em vigor, *a contrario*, por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho da então Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de oito de outubro de dois mil e dezoito, exarado em folha anexa à Proposta nº 1/SMAM/2017, eu *Carla Pereira*, Coordenadora do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, a elaborei e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezanove horas e quarenta minutos. -----

Assembleia Municipal de Lisboa, em três de dezembro de dois mil e vinte.-----

----- O Presidente -----

José Maximiano Leitão

----- José Maximiano Leitão -----



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

BACM
Prop. n.º 729/2020
Fis. _____

Declaração de Fundos Disponíveis válida até 30.11.2020

Nº: 1292 /2020

O correspondente compromisso orçamental deve ser efectuado pelo serviço promotor até à data de validade.

Documento de suporte ao pedido:

PROPOSTA 668/2020	5320015097	6 000,00 €
PROPOSTA 777/2020 E MAIL GVPCML 23/11	5320015194	51 000,00 €
PROPOSTA 729/2020 E MAIL DDS E DC EM 23/11	5320015273	3 500 000,00 €
PROPOSTA 729/2020 E MAIL DDS E DC EM 23/11	5320015276	2 160 000,00 €
PROPOSTA 768/2020 E MAIL DDS E GVPCML EM 23/11	5320015239	22 500,00 €
PROPOSTA 782/2020 E MAIL DDS E GVPCML EM 23/11	5320015244	4 800,00 €

Para cumprimento da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei 127/2012, de 21 de Junho, declara-se o seguinte:

Valor a comprometer na orgânica 10051:	5 744 300,00 €
---	-----------------------

Total a comprometer na DFD:	5 744 300,00 €
------------------------------------	-----------------------

Confirmo assim com base nestes pressupostos, a existência de fundos disponíveis nesta data.

Lisboa, 24 de novembro de 2020

O Director de Departamento de Contabilidade

Carlos Gabriel



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

BACM
Prop. n.º 729/2020
Fls. _____

Declaração de Fundos Disponíveis válida até 30.11.2020

Nº: 1329 /2020

O correspondente compromisso orçamental deve ser efectuado pelo serviço promotor até à data de validade.

Documento de suporte ao pedido:

PROPOSTA 729/2020	5320015304	2 400 000,00 €
PROPOSTA 729/2020	5320015305	40 000,00 €

Para cumprimento da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei 127/2012, de 21 de Junho, declara-se o seguinte:

Valor a comprometer na orgânica 10089:	2 400 000,00 €
Valor a comprometer na orgânica 10122:	40 000,00 €

Total a comprometer na DFD:	2 440 000,00 €
-----------------------------	----------------

Confirmo assim com base nestes pressupostos, a existência de fundos disponíveis nesta data.

Lisboa, 26 de novembro de 2020

O Director de Departamento de Contabilidade

Carlos Gabriel



Câmara Municipal de Lisboa
Direcção Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

Prop. n.º **PACM 729/2020**
Fls. _____

Declaração de Fundos Disponíveis válida até 30.11.2020

Nº: 1330 /2020

O correspondente compromisso orçamental deve ser efectuado pelo serviço promotor até à data de validade.

Documento de suporte ao pedido:

PROPOSTA 729/2020	5320015306	125 000,00 €
-------------------	------------	--------------

Para cumprimento da Lei nº 8/2012 de 21 de Fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei 127/2012, de 21 de Junho, declara-se o seguinte:

Valor a comprometer na orgânica 10038:	125 000,00 €
---	---------------------

Total a comprometer na DFD:	125 000,00 €
------------------------------------	---------------------

Confirmo assim com base nestes pressupostos, a existência de fundos disponíveis nesta data.

Lisboa, 26 de novembro de 2020

O Director de Departamento de Contabilidade

Carlos Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1149-014 Lisboa

Contribuinte N.º 500 051 070

ORÇAMENTO 2020
Data Lanç.: 26.11.2020
Data Doc.: 26.11.2020
Doc. Origem: PROP 729/2020
Descrição: FUNDO LISBOA PROTEGE - EXPLANADAS
Orgânica: 10122

N.º Cabimento: 5320015305

NUP: 620005237

Funcional: _____

Moeda: EUR

Exercíc.	Económica	Código do Plano	Dt Venci.	Orç/PPI Inicial	Refor./Anula.	Orç/PPI Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente	Saldo Residual
2020	D.04.01.02	44322_RP	26.11.2020	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
2021	D.04.01.02	44322_RP	01.01.2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
		Totais		0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	400.000,00	0,00

Total do Valor Cabimentado 400.000,00

Procedimento Adequado em Função do Valor _____

Procedimento Seguido _____ Doc. Justificativo _____

Competência P/ Autorização _____

Contrato Escrito

Visto Tribunal de Contas

Comunicação Adicional T. C.

Exigido []

Exigido []

Exigido []

Não Exigido []

Não Exigido []

Não Exigido []

Data: 26.11.2020

Hora: 17:20:00

Pág: 1 / 1

Util: LPAULINO

Visto

_____/_____/_____

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Prop. n.º **PACM** 729/2020
Fls. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1149-014 Lisboa
Contribuinte Nº 500 051 070

ORÇAMENTO 2020
Data Lanç.: 26.11.2020
Data Doc.: 26.11.2020
Doc. Origem: PROP 729/2020
Descrição: FUNDO LISBOA PROTEGE - CULTURA
Orgânica: 10038

Nº Cabimento: 5320015306
NUP: 620005238

Funcional: _____

Moeda: EUR

Exercic.	Económica	Código do Plano	Dt Venci.	Org/PPI Inicial	Refor./Anula.	Org/PPI Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente	Saldo Residual
2020	D.04.01.02	40374_RP	26.11.2020	661.000,00	927.240,00	1.588.240,00	1.187.340,00	275.900,00	125.000,00	125.000,00	0,00
2021	D.04.01.02	40374_RP	01.01.2021	0,00	0,00	0,00	0,00	257.500,00	257.500,00	875.000,00	1.132.500,00
		Totais		661.000,00	927.240,00	1.588.240,00	1.187.340,00	533.400,00	132.500,00	1.000.000,00	1.132.500,00

Total do Valor Cabimentado 1.000.000,00

Procedimento Adequado em Função do Valor _____

Procedimento Seguido _____ Doc. Justificativo _____

Competência P/ Autorização _____

Contrato Escrito

Visto Tribunal de Contas

Comunicação Adicional T. C.

Exigido []

Exigido []

Exigido []

Não Exigido []

Não Exigido []

Não Exigido []

Prop. n.º **729/2020** **DACM**
Fls. _____

Data: 26.11.2020 Hora: 17:22:14
Pág: 1 / 1

Util: LPAULINO

Visto _____

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1149-014 Lisboa
Contribuinte Nº 500 051 070

ORÇAMENTO 2020
Data Lanç.: 23.11.2020
Data Doc.: 23.11.2020
Doc. Origem: PROP.729/2020
Descrição: PROP 729/20-AP MEDIDAS EXT APOIO À COVID-19»AG FAM
Orgânica: 10051

Nº Cabimento: 5320015276
NUP: 620005212

Funcional:

Moeda: EUR

Exercíc.	Económica	Código do Plano	Dt Venci.	Org/PPI Inicial	Refor./Anula.	Org/PPI Cortigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente	Saldo Residual
2020	D.04.05.01.02	44119_RP	23.11.2020	100.000,00	4.014.866,00	4.114.866,00	1.700.000,00	183.329,00	2.231.537,00	2.160.000,00	71.537,00
2021	D.04.05.01.02	44119_RP	01.01.2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.740.000,00	0,00
		Totais		100.000,00	4.014.866,00	4.114.866,00	1.700.000,00	183.329,00	2.231.537,00	5.900.000,00	71.537,00

Total do Valor Cabimentado 5.900.000,00

Procedimento Adequado em Função do Valor

Procedimento Seguido Doc. Justificativo

Competência P/ Autorização

Contrato Escrito	Exigido	[]	Não Exigido	[]
Visto Tribunal de Contas	Exigido	[]	Não Exigido	[]
Comunicação Adicional T. C.	Exigido	[]	Não Exigido	[]

Prop. n.º **PACM** 129/2020
Fls.

Data: 23.11.2020 Hora: 20:01:19
Pág: 1 / 1

Utili: HBENTO

Visto

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1149-014 Lisboa
Contribuinte Nº 500 051 070

ORÇAMENTO 2020

Data Lanç.: 26.11.2020

Data Doc.: 26.11.2020

Doc. Origem: PROP 729/2020

Descrição: FUNDO LISBOA PROTEGE - REST COMERCIO

Orgânica: 10089

Nº Cabimento: 5320015304

NUP: 620005235

Funcional:

Moeda: EUR

Exercic.	Económica	Código do Plano	Dt Venci.	Orç/PPI Inicial	Refor./Anula.	Orç/PPI Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente	Saldo Residual
2020	D.04.01.02	44322_RP	26.11.2020	0,00	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00
2021	D.04.01.02	44322_RP	01.01.2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.600.000,00	0,00
		Totais		0,00	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	16.000.000,00	0,00

Total do Valor Cabimentado 16.000.000,00

Procedimento Adequado em Função do Valor

Procedimento Seguido Doc. Justificativo

Competência P/ Autorização

Contrato Escrito

Visto Tribunal de Contas

Comunicação Adicional T. C.

Exigido []

Exigido []

Exigido []

Não Exigido []

Não Exigido []

Não Exigido []

Data: 26.11.2020

Hora: 17:16:07

Pág: 1 / 1

Util: LPAULINO

Visto

PROCESSADO POR COMPUTADOR

929/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1149-014 Lisboa

Contribuinte Nº 500 051 070

ORÇAMENTO 2020

Data Lanç.: 23.11.2020

Data Doc.: 23.11.2020

Doc. Origem: PROP.729/2020

Descrição: E_COVID19-APOIO PMEDIDAS EXTR APOIO - FES/IPSS

Orgânica: 10051

Nº Cabimento: 5320015273

NUP: 620005208

Funcional:

Moeda: EUR

Exercíc.	Económica	Código do Plano	Dt Venci.	Org/PPI Inicial	Refor./Anula.	Org/PPI Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente	Saldo Residual
2020	D.04.07.01	43114_RP	23.11.2020	100.000,00	11.126.502,00	11.226.502,00	5.046.389,98	2.013.048,66	4.167.063,36	3.500.000,00	667.063,36
2021	D.04.07.01	43114_RP	01.01.2021	0,00	0,00	0,00	0,00	12.803,39	12.803,39	6.800.000,00	6.812.803,39
		Totais		100.000,00	11.126.502,00	11.226.502,00	5.046.389,98	2.025.852,05	4.154.259,97	10.300.000,00	6.145.740,03

Total do Valor Cabimentado 10.300.000,00

Procedimento Adequado em Função do Valor

Procedimento Seguido Doc. Justificativo

Competência P/ Autorização

Contrato Escrito

Visto Tribunal de Contas

Comunicação Adicional T. C.

Não Exigido []

Não Exigido []

Não Exigido []

Exigido []

Exigido []

Exigido []

Prop. n.º 729/2020
Fls.

BACM

Data: 23.11.2020 Hora: 19:49:57

Pág: 1 / 1

Util: HBENTO

Visto

PROCESSADO POR COMPUTADOR